



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa, e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Breno Medeiros, tendo este participado do julgamento dos processos de sua relatoria, bem como, daqueles em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ocasião em que ficou afastada a Excelentíssima Ministra. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 17000-43.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TERVIT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Simon, Agravado(s): MARCOS DA SILVA COSTA, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Agravado(s): DRC AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL LTDA., Advogado: Bernadino Serino dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator; **Processo: AIRR - 11310-15.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): JANDERSON MENEZES CHAGAS, Advogado: Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator; **Processo: AIRR - 927-44.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): JOÃO SURIADAKIS DE MELO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator; **Processo: RR - 550-27.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARY LUCI GOMES RIBAS, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator; **Processo: ARR - 2239-39.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TEC LAR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): IRIS HONORATO DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Sindier Pâmola Sousa Damasceno, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO F DE CARVALHO CONSTRUÇÕES - ME, Advogado: Benedicto Felipe da Silva Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo em razão de petição; **Processo: Ag-AIRR - 823-41.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Agravado(s): DALCIR JOÃO WALLER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator; **Processo: RR - 665-11.2011.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): PAULO ROBERTO GOULART MARINHO E OUTRO, Advogado: José Quintino Barreto Neto, Recorrido(s): PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator; **Processo: RR - 861-58.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARIovaldo ELIAS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "BANCÁRIO - CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA - DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do divisor 200 no cálculo das horas extras; dele não conhecer quanto aos demais temas; Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira; **Processo: RR - 1736-48.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): RAQUEL PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. James Augusto Siqueira; **Processo: RR - 56400-14.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Recorrido(s): VALMIR JOSÉ PEREIRA CONCEIÇÃO, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Deivi Roberto Toni, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 91700-40.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): LAURENCE DA COSTA QUINHÕES JÚNIOR, Advogada: Cláudia Schauttz Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira; **Processo: RR - 116900-58.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDRÉ LUIS DA SILVA, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira; **Processo: RR - 166600-86.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CEZAR EDUARDO RAMALHO FERENC, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o artigo 796 da CLT; dele conhecer no tema "REINTEGRAÇÃO - DEFICIENTE FÍSICO - LEI Nº 8.213/91", por violação ao artigo 93 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante; Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira; **Processo: ARR - 378-36.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Juliana Garcia Melo Nóbrega, Agravado(s) e Recorrente(s): INGRID PINHEIRO DANTAS, Advogado: Rowena Tabachi Covre, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, o Banco Santander (Brasil) S.A., e negar-lhe provimento quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa na entrega da jurisdição; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela recorrente, como entender de direito, especialmente no que se refere ao pedido de exclusão da condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Dessarte, reputar prejudicado o exame das demais questões constantes da revista interposta pela reclamante, bem como o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (com exceção da preliminar de nulidade por negativa na entrega da jurisdição ora analisada). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira; **Processo: RR - 267-91.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALBERT PACHECO RAMOS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Guilherme Amorim, Advogado: Cleverton Elias Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Cleverton Elias Vieira; **Processo: RR - 1592200-32.2001.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Mauro Czelusniak, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ FORVILE, Advogado: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio, patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 26200-24.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ADELA NIÑO DE GUZMAN AEDO MANGONI E OUTRA, Advogado: Marcelo Buzaglo Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Relator, não conhecer do recurso de revista da Reclamada; adiar o julgamento do Agravo de Instrumento das Reclamantes a pedido da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Redatora Designada, para examinar o tema referente à majoração da indenização por danos morais. Obs. 1: Falou pelas Agravantes e Recorridas o Dr. Marcelo Buzaglo Dantas. Obs. 2: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira. Obs. 3: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RR - 33885-91.2004.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): WANDERLEY BOM JOÃO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Quantum alusivo à indenização por dano moral. Assédio moral", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

fim de reformar o acórdão regional e reduzir o quantum alusivo à indenização por dano moral para o importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza; **Processo: RR - 217000-83.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA, Advogada: Aline Prado Loureiro Tofoli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSIMERY APARECIDA PIRES DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): PLUNA PRIMERAS LÍNEAS AÉREAS URUGUAYAS DE NAVEGACIÓN AÉREA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Tiago Pontes Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. e da AMADEUS BRASIL LTDA. apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. COMISSÁRIA DE BORDO. ABASTECIMENTO DE AERONAVE. PAGAMENTO INDEVIDO", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, bem como seus reflexos; II - conhecer do Recurso de Revista da 15ª Reclamada por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da demanda. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da 2ª Recorrente; **Processo: ARR - 1963-70.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO DO LIVRAMENTO, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Agravante e Recorrida; **Processo: ARR - 296-63.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael de Sampaio Cavichioli, Decisão: manter adiado o julgamento a pedido do Exmo. Relator, para melhor exame; **Processo: ARR - 23300-61.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Hugo Filardi Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO ROBÉRIO DA COSTA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, a Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, quanto às questões alusivas à incompetência da Justiça do Trabalho, à supressão de instância, à ilegitimidade passiva ad causam, à prescrição, à independência entre a legislação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

trabalhista e a legislação previdenciária, à responsabilização solidária, às diferenças de complementação de aposentadoria e à constituição de reservas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Leandro Fonseca Vianna; **Processo: RR - 813-83.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): EDMILSON AMORIM DE JESUS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. Leandro Fonseca Vianna; **Processo: RR - 1294-09.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): RONALDO ANTÔNIO MEDEIROS FERREIRA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Samuel da Ghacas Bahia, Advogado: Deivis Marcon Antunes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Relator: a) conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 330 desta Corte, e, no mérito, deu-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença quanto à quitação, determinar o retorno dos autos ao e. TRT para que prossiga no exame das demais questões contidas nos recursos ordinários dos reclamados relativamente à jornada de trabalho (fls. 869/877 e 883/897 dos autos físicos e 962/977 e 991/1005 do processo eletrônico) que não foram objeto de exame quando do primeiro julgamento, como entender de direito; b) não conheceu do recurso quanto às matérias remanescente. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido, Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. Obs. 2: Falou pelo 1º Recorrido o Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. Obs. 3: Falou pelo 2º Recorrido o Dr. Samuel da Ghacas Bahia; **Processo: RR - 109-41.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JAILSON PERUZZO, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA - SICOOB CENTRAL SC, Advogada: Daniela Santos Peixoto, Advogado: Jefferson Nercolini Domingues, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ITAIPU - SICOOB - PINHALZINHO-SC, Advogado: Anderson Piasieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada (Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Itaipu - SICOOB - Pinhalzinho - SC) ao pagamento integral do intervalo intrajornada parcialmente suprimido (uma hora diária), acrescido do adicional legal e reflexos, ante a natureza salarial da parcela, nos moldes do aludido verbete. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ITAIPU - SICOOB - PINHALZINHO - SC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona da 1ª Recorrida; **Processo: RR - 1359-07.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Rosângela Khater, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): ANA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Elvio Renato Severo, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste expressamente com relação à alegação da existência ou não de fraude na transferência da reclamada para o BICBANCO e sobre a existência ou não de insolvência da 1ª e a 2ª reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrente; **Processo: ARR - 992-16.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): VANESSA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Relator: a) conheceu do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIA. VÍNCULO. ENQUADRAMENTO" por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecendo o vínculo empregatício diretamente com o BANCO BRADESCO S.A, na condição de bancária, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame dos pedidos referentes à mencionada categoria profissional. Prejudicado o exame do tema relativo ao divisor e adicional de 100% das horas extras, bem como o exame do agravo de instrumento dos reclamados quanto ao tema referente ao reconhecimento do vínculo com a reclamada Bradesco Vida e Previdência S.A; b) não conheceu do recurso de revista quanto às demais matérias. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Agravantes e Recorridos, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: Falou pelos Agravantes e Recorridos o Dr. James Augusto Siqueira; **Processo: RR - 1671-53.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Laila Lacerda de Sá, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): CELINA DA SILVA FELIX, Advogada: Francisca Vale Matteoni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela União (PGF), por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir da prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "jornada de trabalho - gerente geral de agência bancária", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de horas extras e reflexos, inclusive as relacionadas ao intervalo intrajornada, a partir de 1º/9/2009 até a rescisão contratual, período em que a reclamante exerceu o cargo de gerente geral da agência bancária, em razão do seu enquadramento no artigo 62, II, da CLT (fl. 608 - peça 1), e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (fl. 611 - peça 1). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira; **Processo: ARR - 1000889-22.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ALVES DE LIMA, Advogado: Fábyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR" por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extraordinárias, restando mantido o valor provisório da condenação, por compatível; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira; **Processo: RR - 1191-74.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ANA MARIA DIAS VALETA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Pedro Luiz Riva, Recorrido(s): PACAEMBU EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): HAUS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SUBEMPREGADA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação dos arts. 455 da CLT, 389 e 404 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença que declarou a responsabilidade solidária das reclamadas pelos créditos deferidos à reclamante, bem como para deferir os honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista quanto à matéria remanescente. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, cuja autenticidade foi declarada da tribuna pelo douto procurador do 3º Recorrido, Dr. Marcelo Gomes de Farias; **Processo: RR - 839-81.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): OTAVIANO SIMARINGA FACUNDES E OUTROS, Advogada: Ana Lúcia Bianco, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada PETROS quanto ao tema "REPACTUAÇÃO. ADESÃO ÀS NOVAS REGRAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. SÚMULA Nº 288, II, DO TST" por contrariedade à Súmula nº 288, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista com relação aos reclamantes Otaviano, Rose Mary, Sebastião, Stefano e Wilson, restando a condenação apenas quanto ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reclamante Raul José Machado; b) conhecer do recurso de revista da reclamada PETROBRAS quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETELATÓRIOS" por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos protelatórios; c) não conhecer dos recursos de revista quanto às demais matérias. Valor provisório da condenação que se reduz para R\$10.000,00, com custas, pelas reclamadas, no importe de R\$200,00, já recolhidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carolina Tamega Monteiro Rambourg, patrono da 1ª Recorrente; **Processo: RR - 4733-58.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Recorrido(s): ALVARO ADOLFO PAULO, Advogado: Mariana Ferreira Cavaliheri, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "cálculos de liquidação - diferenças de complementação de aposentadoria - ofensa à coisa julgada"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé" por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da segunda executada ao pagamento de indenização por litigância de má-fé, no percentual de 20% sobre o valor da causa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carolina Tamega Monteiro Rambourg, patrono da Recorrente; **Processo: ARR - 951-38.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): STICKOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO ADESIVOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): DIRCEU BORGES, Advogada: Deborah Abbud João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "férias" e "julgamento extra petita", dele conhecer quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - controvérsia sobre a existência do vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no concernente à condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT (item 12 de fl. 523 - peça 1 e letra "i" de fl. 525 - peça 1). Retifique-se a autuação para que conste o correto nome das partes, conforme relatório. Obs. 1: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Mila Umbelino Lôbo. Obs. 2: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Claudia Martins de Lima; **Processo: RR - 755-33.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Advogada: Adriana Bernardes da Silva, Recorrido(s): YARA PRADO STEWART DANTAS, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Guilherme Vieira Fernandes; **Processo: RR - 522-48.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCA IVONEIDE BARBOSA, Advogado: Cláudio César Juscelino Furlan, Recorrido(s): MANETONI CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Garcia Meirelles, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Cláudio César Juscelino Furlan; **Processo: RR - 164100-49.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA CRUZ, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO. ERRO DO BANCO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS" por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Adriani dos Santos, patrono da Recorrente; **Processo: RR - 1000859-52.2013.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ABATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Recorrido(s): IRENE MIRANDA COSTA, Advogada: Maria Célia de Araújo Furquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Carlos Eduardo Ambiel; **Processo: RR - 937-29.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WANDERLEY ANTONIO TEDESCO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - dispensa obstativa - estabilidade pré-aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras no cálculo de outras verbas (aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Celso José Soares, patrono do 1º Recorrente; **Processo: RR - 85800-76.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Mondino Cantori, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): RUBILAR CAETANO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1001-20.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ELIZABETH MARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Recorrido(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "BNDES. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. REGULAMENTO APLICÁVEL. CONTRARIEDADE ÀS SÚMULAS Nº 51 E 288 DESTA CORTE" por contrariedade às Súmulas nº 51, I, e 288, I, desta Corte, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau que havia deferido a diferença de complementação de aposentadoria à reclamante. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi votou pelo não conhecimento do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. Renato Marchena do Prado Pacca; **Processo: RR - 6620-03.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): ZIGOMAR DOMINONI GOMES, Advogado: Marlon Pacheco,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DANOS MATERIAIS - TRABALHADOR AVULSO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CANCELAMENTO DO REGISTRO", por ofensa ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos materiais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1093-49.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Antônio Lisboa Cardoso, Advogado: Guilherme Köppler Carlos de Souza, Recorrente(s): SÍNDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SANTA CATARINA - SECOVI, Advogado: André Henrique Bräscher, Recorrido(s): CIDRAL DA COSTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Milena Holz, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Suzana Debortoli Riffel Kajihara, Procurador: Márcio Poderoso de Araújo, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogada: Cláudia Barros Vanzelotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Antônio Lisboa Cardoso; **Processo: RR - 1408-09.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DIAS, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira; **Processo: ARR - 369-93.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCIELI DOS SANTOS, Advogada: Rosângela Machado Flores Minho, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.- ETE; b) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, OI S.A.; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da Agravante e Recorrida; **Processo: ARR - 1457-78.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): NILZA YAEKO MORIKAWA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da Agravante e Recorrida; **Processo: RR - 784-89.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): SANDRA HELENA GOMES SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. APARELHO MÓVEL DE RAIOS X. CENTRO DE TRATAMENTO



INTENSIVO", por violação do artigo 193 da CLT, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao adicional de periculosidade e excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da Recorrida; **Processo: AIRR - 1121-10.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GILMAR VITORINO, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10830-06.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Anderson Levi Cancian, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10616-03.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): FERNANDO DE SOUSA CUNHA FILHO, Advogado: Dennis de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2081-50.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): MARIA TANAJURA BARBOSA FERNANDES, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 396-12.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOEZITA PEREIRA RIBEIRO MARTINY, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2299-26.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA, Advogado: Jader Miranda de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10000-54.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2416-63.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DESIDÉRIO DEL CARMEN VALENCIA CORTES, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:**



AIRR - 169700-66.2013.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes Dantas, Agravado(s): EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO, Advogado: Fábio Gouveia de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Menezes Dantas, patrono da Agravante;

Processo: AIRR - 530-51.2014.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GERIZA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Cláudio Atala Inácio, Advogado: Lucas Macedo Fagundes, Advogada: Fernanda Rocha Souza, Agravado(s): SANTOS & DIAS TRANSPORTES E CARVOEJAMENTO LTDA., Advogado: Fernando Cesar da Silva, Agravado(s): MARIA ELZA FERREIRA DA MATA, Advogado: Wellington Renato Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Hellen Pereira Gontijo, patrona da Agravante;

Processo: RR - 13-61.2011.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): MARIA BETÂNIA FERNANDES FIGUEIRÓ, Advogado: Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - PROTESTO JUDICIAL", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as pretensões anteriores a 7/1/2006; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes;

Processo: RR - 1712-04.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): AGUINALDO MORAIS GONÇALVES, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ATUALIZAÇÃO - TAXA SELIC", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo da atualização das contribuições previdenciárias, seja observado o disposto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91; II - dele não conhecer quanto aos outros temas;

Processo: Ag-AIRR - 123700-29.1999.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRISCILA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de DATA TRAVEL COMERCIAL LTDA., Advogado: David Cornelio Giansante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo;

Processo: RR - 10498-80.2014.5.03.0027 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AMERON BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): WELLINGTON RESENDE DO CARMO, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Advogado: Reinaldo de Sousa Borges Junior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "NULIDADE DA SENTENÇA - JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE CARTA DE PREPOSIÇÃO - CONFISSÃO FICTA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais realizados desde a audiência inaugural, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que dê prosseguimento ao feito, afastada a aplicação dos efeitos da confissão ficta à Recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro;

Processo: AIRR - 1221-38.2013.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Júnior, Agravado(s): LEILA DE JESUS ALVES E OUTROS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1655-36.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO DOS SANTOS, Advogado: Djane Natal de Almeida, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 249-66.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Recorrido(s): HENRY SILVA DE VASCONCELOS, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do não conhecimento do recurso ordinário da recorrente no tocante ao tema "Intervalo para recuperação térmica - art. 253 da CLT" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, a fim de que prossiga no exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito. Fica prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista; **Processo: RR - 402-33.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Correa dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que havia julgado a presente ação civil pública totalmente improcedente; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região. Custas em reversão pela parte reclamante, dispensadas; **Processo: ARR - 710-20.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: após o voto-vista da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não conheceu do Recurso de Revista, ADIAR o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator; **Processo: AIRR - 33-04.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): VILMA ALVES SARAIVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 43-60.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PAULO ROBERTO MENEZES, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar erro material no julgado, nos termos transcritos na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 102-98.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EATON LTDA, Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): IRAN LINDONES ROSS, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 137-46.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JOÃO ROBERTO BOTELHO DE SOUZA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 152-98.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): PRISCILA GADOTTI LEHMANN, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 162-63.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): UARLA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 180-34.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HEBERT JULIANO MOREIRA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Emanuelle Dias Weiler Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 203-20.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA ROSA DE BRITO, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 288, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o reajustamento do salário real de contribuição seja feito em consonância com as regras previstas no Regulamento de 1979 e, por consequência, deferir as diferenças decorrentes da adoção do critério de reajustamento previsto no referido Regulamento; II - não conhecer do Recurso Adesivo da ELETROCEEE; **Processo: AIRR - 206-53.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Marcela Santana Miranda, Agravado(s): JARDEANE DA COSTA NUNES GOMES, Advogado: Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 214-97.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Sarmento Cantisani, Recorrido(s): REINALDO FERRARI RECH, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. CÁLCULO DA PENALIDADE", este parcialmente, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS.



AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa pela oposição dos embargos de declaração protelatórios seja calculada com base no valor da causa e excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 223-76.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LÁZARA CRISTINA SILVA SANTOS, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 236-05.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): PRISCILA DIAS GOMES, Advogada: Ana Maria dos Santos Magalhães, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 259-03.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO SOARES LIBERALESSO, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Hélio Zapatocheve, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: AIRR - 265-08.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): SILVANO WANDERLEY CAVALCANTE, Advogado: Mário Regino Santiago Lages, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 275-89.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): IVAN LUIZ TOBIAS, Advogado: Danilo Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 302-74.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Silvio César Rossi Davoglio, Agravado(s): SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Antônia Magna Moreira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 306-37.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: RIZOMAR NUNES PEREIRA, Recorrido(s): ELIENE ALVES DE SOUSA E OUTRA, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator; **Processo: RR - 317-56.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): ANA BOENO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): H LEYHD CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Carine Garske Lenz da Ros, Recorrido(s): GVD INTERNATIONAL TRADING S.A., Advogado: Renato Von Muhlen, Recorrido(s): DATELLI CALÇADOS LTDA., Recorrido(s): RR SHOES COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE CALÇADOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a



Arezzo Indústria e Comércio S.A. da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais; **Processo: RR - 322-20.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): SANDRA NARA MENDES, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRÊMIO INCENTIVO. NATUREZA JURÍDICA. LEI ESTADUAL Nº 8.975/94", por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do "prêmio incentivo", bem como dos depósitos desses reflexos em FGTS, julgando, assim, improcedente a ação. Custas em reversão, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: AIRR - 335-18.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANAINA DE MAURO FERREIRA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): MASSA FALIDA do BANCO BVA S.A. , Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 336-98.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARLON WERLE DE FREITAS PEREIRA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 372-62.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOGÍSTICA E TRANSPORTES ASA NORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Valcir Geraldo Pereira, Agravado(s): EULER MARCOS SILVA, Advogada: Maria Corina de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 376-73.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): WALDEMAR BAPTISTA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 418-63.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAJEADO, Advogado: César Luís Piva, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): EMANUEL LAZZARI PINTO, Recorrido(s): CID WALMOR BUBLITZ & CIA. LTDA., Advogado: César Walmor Bublitz, Recorrido(s): DROGARIA UNIÃO ASSISTENCIAL LTDA., Advogado: João Ivair Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 464-41.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): JOSÉ NELSON FALAVINHA, Advogada: Marilu Müller Napoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 467-29.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): FERNANDA DOS REIS SANTOS, Advogado: Roberta Maria Cerqueira Costa, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): LEITER ENGENHARIA



LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 472-88.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DILENE DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 475-32.2014.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Advogado: Rodrigo Fragoso Peixoto, Agravado(s): EDRIANGE DOS SANTOS, Advogado: Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 488-44.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDSON RICARDO FERNANDES, Advogada: Mara Mello, Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA E INTERJORNADA. ADICIONAL DE 100%. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e à OJ 355 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o adicional de 100% previsto em norma coletiva no cálculo das horas extras decorrentes da concessão irregular dos intervalos intrajornada e interjornada; **Processo: AIRR - 517-11.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E EMPRESAS MUNICIPAIS DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL E SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, Advogado: Alexandre de Bonfim, Agravado(s): JOÃO BATISTA CABRAL DA COSTA, Advogado: José Cruz da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 521-96.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA, Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Recorrido(s): MARIA DILCE MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Ellon Ataliba de Almeida, Recorrido(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 524-77.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Daniel Christian Cardoso, Recorrido(s): ALAN LUCENA BARBOSA, Advogado: Nicolau Murad Prado, Recorrido(s): W.O. ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márcia Diany Matos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais; **Processo: AIRR - 547-56.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Deusdete Pedro de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIANA GONÇALVES, Advogado: Rodrigo Schossler, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO DA SILVA - ALIMENTAÇÕES - ME, Advogado: Carlos Roberto de Souza Carmona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: Ag-AIRR - 551-17.2011.5.15.0142 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 554-85.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRIA SOLUÇÃO EM COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Viviane Aparecida Castilho, Advogado: Pedro Miranda Roquim, Advogado: Marcelo Guedes Nunes, Agravado(s): LEONARDO MELO NORBERTO, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 559-41.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): FERNANDO CHRISTOPHER BUENO DE SOUZA, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 572-13.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Recorrido(s): JOILSON CRUZ DE SOUZA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): QUIRINO TERRA ENGENHARIAS INTEGRADAS LTDA. - ME, Advogado: Lawrence de Melo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 191, da SBDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (Usina Guariroba), decretando a improcedência de todos os pedidos formulados em relação a ela; **Processo: AIRR - 575-66.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): RONALDO ADRIANO DOS SANTOS, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 576-13.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrido(s): VALDIRENE APARECIDA PAVÃO TEIXEIRA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Recorrido(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à Recorrente. Prejudicada a análise



dos demais tópicos recursais; **Processo: ARR - 593-33.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): KEILA VAZ DA SILVA MOURA, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADORA DE TELEMARKEETING. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NA NR-15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por contrariedade à Súmula 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; e III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 596-42.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ELIANA MARTINS DA SILVA, Advogada: Marcela da Silveira Carmona, Agravado(s): GUIMARAES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 609-97.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 622-25.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ERNANDE GELOCHA E MELLO, Advogado: Nara Suzana Stainr Pires, Recorrido(s): SOLTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Dias, Advogado: Rodrigo Tubino Veloso, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Mari Kakawa, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 652-95.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): JEAN CARLOS ALVES, Advogado: Rafael Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 677-79.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTINA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL)



S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 698-05.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDIMILSON DA SILVA SANTOS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 709-33.2012.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLAYTON RODRIGUES MARQUES, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude dos impedimentos da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e do Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros; **Processo: AIRR - 732-54.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AROAZES, Procurador: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Carlos Adriano Crisanto Lélis, Advogado: Rafael de Campos Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: ARR - 746-38.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCİKLEY LIMA SAMPAIO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao particular; **Processo: AIRR - 754-61.2011.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIA ANTENIRA MACÊDO SOBREIRA E OUTROS, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 792-26.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ATM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Adail Martins Camargo, Recorrido(s): CLEDEMIR LOPES FONSECA, Advogada: Luciana Alves Dombkowsch, Decisão: por unanimidade, conhecer os Recursos de Revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, eximir o segundo e a terceira Reclamadas da responsabilidade subsidiária que lhes foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Determinar que a 8ª Turma retire o registro no sistema de que a presente ação corre sob a égide da Lei nº 13.015/2014; **Processo: AIRR - 800-49.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREVCOR IPANEMA S.A., Advogada: Alessandra Soares Guerra, Agravado(s): RENATA LEITE DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 805-44.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, Advogado: Danilo Peres da Silva, Recorrido(s): ORACY ROSA, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista por violação do artigo 37, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, julgando, assim, improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus de sucumbência relativo às custas processuais, a cargo da parte Autora, das quais fica dispensada, em virtude do benefício da justiça gratuita; **Processo: ARR - 814-98.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): ORIDES EZAURI DE FREITAS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para que se pronuncie expressamente sobre a alegação de que havia incompatibilidade de horário entre os horários dos ônibus e o horário de trabalho do reclamante; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada; **Processo: AIRR - 814-21.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EDSON ROBERTO VIEIRA, Advogado: Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 814-04.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDRO ROCHA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 815-45.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): A. GRINGS S.A., Advogada: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): MARIA TEREZA DE SOUZA, Advogada: Alessandra Scherer da Silveira, Recorrido(s): CALÇADOS AWS LTDA. E OUTRA, Advogado: Darlei Thomé Kern, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: AIRR - 820-90.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÔNIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 827-55.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALERIA CORREIA RIBEIRO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniele Guimarães de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ARR - 917-**



94.2010.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Rafael Augusto Valente C. de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 929-29.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WILSON ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES, Advogado: Marcos de Castro Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválida a cláusula coletiva que reduziu o intervalo intrajornada, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos decorrentes do intervalo irregularmente concedido; **Processo: RR - 936-73.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. REGIME 12X36. NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir uma hora diária a título de intervalo intrajornada no período trabalhado anterior a 01 de outubro de 2006, observados o adicional convencional ou, na ausência deste, o de 50% (cinquenta por cento), bem como os reflexos; **Processo: AIRR - 938-16.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): BENEDITO MARTINS BISPO, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 971-10.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIVAL LUIZ CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que proceda à análise de eventual conduta culposa do ente público no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente a respeito da existência ou não da fiscalização; **Processo: AIRR - 982-40.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Agravado(s): MARIA MARGARIDA DE FREITAS SILVA, Advogada: Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 995-39.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Sergio Luis Rodolfo Cajuella, Agravado(s): IVONETE SERAFIM DA SILVA, Advogada: Marta Aparecida Faria, Agravado(s): T.S.G. LOCADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1011-84.2013.5.03.0136 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANPOWER PROFESSIONAL LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): ROSE CHERRY BANDEIRA MACEDO, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1028-60.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1084-21.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL - PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Enio Sperling Jaques, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): REINALDO DE LIMA, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1125-30.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUGUSTO JORGE DA COSTA MARQUES, Advogado: Bruno José Ricci Boaventura, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: Alney de Jesus Cardoso, Advogado: Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1172-79.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JOSE LUIZ PINTO BAPTISTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1180-57.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HARTMANN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Filho, Recorrido(s): PAULO CESAR DE SOUZA, Advogada: Eliane da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do artigo 482, "f", da CLT e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à justa causa e para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1183-27.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ FELIPE GUEDES DA CUNHA, Advogado: Fábio Gazarini Faria, Agravado(s): UNIDAS S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1189-70.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Joanesa Tasca Deud José, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): SOLANGE FONTOURA MACHADO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1191-59.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LURDES MOLL RAMOS,



Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): COMPANHIA FABRIL LEPPER, Advogada: Evelin Fabricia Roch Censi, Advogada: Lia Gomes Valente, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1h extra diária de intervalo intrajornada, nos dias efetivamente trabalhados pela Reclamante, no período compreendido entre 13/09/2008 a maio de 2010, com o respectivo adicional de 50%, bem como os reflexos correspondentes. Custas invertidas, a cargo da Reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1212-08.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Marcos Rosa Alves, Agravado(s): GILBERTO QUENTAL LOPES, Advogada: Cláudia Bizzaro Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-AIRR - 1217-38.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SANED COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA, Advogado: Antonio Rodrigues do Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FREIRE, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Embargado(a): GEVA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Simon Nauer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 1221-35.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSAEX ASSESSORIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Elias, Recorrido(s): THIAGO DA COSTA FAGUNDES, Advogado: Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1224-33.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): LUIZ ALBERTO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ivan Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1243-45.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TOTALE - TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Advogado: Maria Clara César Miné Marsiglia, Recorrido(s): CRISTIANO DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator; **Processo: AIRR - 1283-97.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): MARCOS FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1358-11.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO LIMA, Advogado: Maria Augusta Andrade Krejci, Advogado: Lucas Andrade de Krejci, Recorrido(s): COMPROVE CONSULTORIA, ASSESSORIA E VENDAS LTDA., Advogado: Larissa Memede José Ribeiro, Advogada: Iana Libório Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS



HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias; **Processo: Ag-AIRR - 1360-27.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Leticia Schweitzer Costa, Agravado(s): THIAGO JOSE DA CUNHA, Advogada: Sueli Maria Sodr , Decis o: por unanimidade, n o conhecer do Agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1390-49.2014.5.03.0052 da 3a. Regi o**, Relator: Ministro M rcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGELA FAJARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Marcelo Pereira Assun o, Decis o: por unanimidade, n o conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 1412-81.2012.5.05.0033 da 5a. Regi o**, Relator: Ministro M rcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETR LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARIA CEC LIA CONZAGA PASSOS, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): STEEL SERVI OS AUXILIARES LTDA., Advogado: Luciana Assun o Xavier Ferreira, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1505-78.2011.5.09.0094 da 9a. Regi o**, Relator: Ministro M rcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Indal cio Gomes Neto, Recorrido(s): ANDREA ZANCHETA, Advogado: Guiomar de Queiros Machado, Decis o: por unanimidade, n o conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1523-52.2013.5.07.0008 da 7a. Regi o**, Relator: Ministro M rcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARTUR VIEIRA SABINO, Advogada: Jos  Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTEN O E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Joaquim Roberto F lix Passos, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1588-13.2013.5.03.0023 da 3a. Regi o**, Relator: Ministro M rcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALICE LAURIANO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Fernando M ximo Neto, Advogada: Cl udia Adelino Rocha Mello, Agravado(s): MUNIC PIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gon alves Barbabella, Decis o: por unanimidade, n o conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1620-51.2013.5.03.0012 da 3a. Regi o**, Relator: Ministro M rcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Val ria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): RONAN BARROS SALVADOR PEREIRA, Advogado: Ant nio Carlos Ivo Metzker, Decis o: por unanimidade, n o conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1622-52.2013.5.15.0120 da 15a. Regi o**, Relator: Ministro M rcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIAMARA APARECIDA FERRAZ, Advogado: Paulo S rgio Moreira da Silva, Agravado(s): MUNIC PIO DE PRAD POLIS, Advogado: Ant nio Carlos Venturin, Advogado: Rodrigo Domingos, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1651-85.2014.5.23.0107 da 23a. Regi o**, Relator: Ministro M rcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogada:  rika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paix o C rtes, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): RAFAEL JUNQUEIRA VIDAL, Advogado: Marco Aur lio Ballen, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1664-33.2012.5.10.0005 da 10a. Regi o**, Relator: Ministro M rcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNI O (PGU), Procurador: Juliane Almud  de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUS O E TELEVIS O NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte Jos  da Silva, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA, Advogado: Michelle Cristhina Dias, Decis o:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1701-84.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA MOURA, Advogado: Jonas Leite Bezerra Filho, Recorrido(s): CSP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 1792-71.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): LINDAURA MAGALHÃES DE OLIVEIRA PONCE E OUTRA, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1797-35.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VILLANOVA, Advogado: Gabriel Augusto Portela de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1830-93.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO MATIAS HOMEM, Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Arlene da Silva Zambenedetti, Recorrido(s): ELITE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jonas Munarini Golin, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Wanderley Marcelino, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar arguida pela 7ª Reclamada com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer dos Recursos de Revista da 7ª e da 10ª Reclamadas quanto ao tema comum aos apelos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; III - não conhecer do Recurso de Revista da 10ª Reclamada quanto aos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 1885-37.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): EDGAR MICELI JÚNIOR, Advogado: Sílvio Farias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2033-69.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MEAT SNACKS PARTNERS DO BRASIL LTDA., Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): KÁTIA REGINA KWIATKOWSKI, Advogado: Carla Renata Dall'Oca Fossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2035-16.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcelo Gomes da Silva, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2201-68.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, Advogado: José de



Anchieta Gomes Cortez, Agravado(s): LUIS FELIPE BORGES DA SILVA, Advogado: George Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2278-19.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELYANE MARIA DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude dos impedimentos da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e do Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros; **Processo: RR - 2406-70.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARTA GLÓRIA PAESE GENTELINI, Advogado: Volmar Dalavechia, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ronaldo José e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para , reformando o acórdão regional, declarar que é parcial a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação no curso do contrato de trabalho; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO", por contrariedade à OJ 403 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação e, em consequência, determinar o pagamento dos reflexos correspondentes; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO DE DEPÓSITOS DO FGTS DECORRENTE DO PLEITO DE RECONHECIMENTO DA NATUREZA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada sobre a pretensão de diferenças de FGTS decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação pago durante todo o contrato de trabalho; **Processo: AIRR - 2421-32.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISIS NUNES GARCIA, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Advogada: Milena Budant Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2432-51.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Alexanddre Trancho Filho, Advogado: Aline Petrucci Camargo, Agravado(s): DAIANNE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 2633-41.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALEXANDRE MICHELOTTO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que conste no dispositivo do acórdão recorrido que a Reclamada está sendo condenada ao pagamento de 30 (trinta) minutos extras diários e reflexos, pagos com o adicional previsto nos instrumentos coletivos, a título de horas in itinere relativas aos dias de trabalho em que o Reclamante iniciava ou terminava a jornada de trabalho no período em que não havia transporte público regular compatível; **Processo: AIRR - 2670-47.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET - MG, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): LUIZA GOMES PEREIRA, Advogado: Bruno Roberto Prates Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E



SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2825-43.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): JOSÉ ANIBAL DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2848-86.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): TEREZA CRISTINA DOMINGUES BIRAL DE ARAÚJO, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2863-55.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): PAULO FERREIRA JORGE, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2886-32.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): ROSEMEIRE RODRIGUES COSTA, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 2925-42.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LÚCIA CAMARGO NUNES, Advogado: Carlos da Fonseca Nadais, Recorrido(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 122 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão Regional que acolheu a preliminar de cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito; **Processo: AIRR - 3257-85.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Luciana Esposito, Agravado(s): MANDAQUI FAST FOOD ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 5068-26.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO DILCEU DE AZEVEDO, Advogada: Mariane Wagner Waldameri, Recorrido(s): PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Aurélio da Costa Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários da Reclamada e do Reclamante, como entender de direito; **Processo: AIRR - 5433-46.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



JANE CLEIDE DE MOURA ALMEIDA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 6600-71.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROZIMEIRE ASSIS BATISTA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravante(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogada: Conceição Norberto Quadros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo: RR - 10288-39.2013.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Antônio Luiz Barbosa Vieira, Recorrido(s): ELTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Paulo Meireles, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 10387-54.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS BARRETO DE BRITO, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Leandro Lúcio Baptista Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 10633-67.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDRÉ OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Francisco de Freitas Nunes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10797-41.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA ANGELINA DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Edvaldo Volponi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Advogado: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação dos autos para incluir o indicador de que o feito tramita sob a égide da Lei nº 13.015/2014; II - não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 10824-38.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): CRISTILENE XAVIER MONTEIRO, Advogado: Francisco Giglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 11251-25.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO BRUGNAGO NETO, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Barcelos Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 11589-74.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): RICARDO GOMES ARAÚJO, Advogada: Kênia Mônica Arcañjo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 11837-31.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): IVALTON CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 12261-95.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Raphael da Silva Cunha, Agravado(s): SUELLEN THAIS DE SOUZA ALVES CARVALHO, Advogado: Ruither de Souza Reis, Agravado(s): NEWCORP GESTÃO S.A., Advogado: Matheus Bonaccorsi Fernandino, Agravado(s): SFX GESTÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 20152-07.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogado: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): ITAMAR PIRES XAVIER, Advogado: Rafaela Araújo Franco, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVICOS LTDA., Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20242-78.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA NOEMI DIAS DOMINGUES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dayse Linchen, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 24142-25.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NEUZI BELIZARE, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Recorrido(s): FRICAP COMÉRCIO DE MIUDOS E CARNES LTDA., Recorrido(s): BRUNA ALEXANDRE FOLETTO CAPUCI, Recorrido(s): M.A. RODRIGUES SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR" por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento, como extra, do tempo despendido pela Reclamante à espera da condução fornecida pela empresa, bem como seus reflexos; **Processo: RR - 28700-72.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LAELSON BICÁRIO, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Flávia Dorado Tôrres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 30300-51.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JANAÍNA NOGUEIRA DA GAMA CHAGAS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DOS CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao pagamento de horas extras em decorrência da jornada extraordinária e do intervalo intrajornada não usufruído e reflexos, segundo a jornada de trabalho declinada na inicial, bem como condenar o Reclamado ao pagamento de 15 minutos de horas extras em razão do descumprimento do art. 384 da CLT, acrescidos dos reflexos. Restabelece-se a sentença também quanto às custas processuais; **Processo: ARR - 31900-**



27.2007.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBSON JOSÉ ROCHA DA SILVA, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: ARR - 34800-08.2009.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Maria Cristina Velazquez Domingues, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO JOEL MORTARI, Advogado: Paulo Ricardo Delevati Chiquin, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da União por violação do art. 206, § 3º e V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, extinguir o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em razão da pronúncia da prescrição da pretensão de pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença profissional. Em decorrência, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; **Processo: RR - 44900-12.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): GILMAR FREITAS, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, extinguir o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em razão da pronúncia da prescrição da pretensão de pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença profissional. Em decorrência, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita; **Processo: RR - 52600-92.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ CRISTIANO DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR AVULSO. PORTUÁRIO", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e "USIMINAS. TERMINAL DE USO PRIVADO. APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS FIRMADAS PELO SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante a observância do prazo prescricional quinquenal e a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais, observando-se os pisos salariais previstos nas normas coletivas firmadas pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo (SOPESP); **Processo: AIRR - 54700-22.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALFREDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: RR - 57400-86.2007.5.01.0029 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): TALITA FONSECA DANTAS, Advogado: Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 59800-36.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLAUDECIR GUIMARÃES, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Anderson Heffel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a Súmula 368, II, desta Corte; **Processo: AIRR - 72900-48.2001.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AYRTON CORRÊA, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 75600-31.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): JOEL NERY DE BORBA FREIRE E OUTROS, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ECT. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS", por violação do art. 12 do Decreto-lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) possui as mesmas prerrogativas processuais conferidas à Fazenda Pública, isentá-la do pagamento das custas processuais; **Processo: RR - 80046-73.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ABATEDOURO DE AVES CALIFÓRNIA LTDA., Advogado: Antônio Mário Zancaner Paoli, Recorrido(s): WILHA DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 80800-21.2007.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Agravado(s): JONATHAS GUSMÃO SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 91000-25.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRUNO CESAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Embargado(a): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - VARIG, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 91000-67.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EXCELSIOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ALCIMONE FLÔRES FLÔRES, Advogado: Vilson Natal Arruda Martins, Recorrido(s): OPEN ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula



219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 91300-51.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Kessler da Silva Neto, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES JAEGER LUMERTZ E OUTROS, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-CESTA ALIMENTAÇÃO. EMPREGADOS ADMITIDOS NA VIGÊNCIA DAS NORMAS COLETIVAS QUE ATRIBUÍRAM NATUREZA INDENIZATÓRIA AOS BENEFÍCIOS", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória das parcelas auxílio-alimentação e auxílio-cesta alimentação, restabelecer a sentença que julgou a ação improcedente. Inverte-se o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 95500-98.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): CRISTINA DE JESUS KURODA, Advogado: Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: RR - 96400-46.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VERA REGINA MARIANTE ALVES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por violação dos arts. 7º, XXVI, da Constituição Federal e 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do adicional de 100%, relativamente aos intervalos intrajornada e interjornadas não cumpridos integralmente e condenar o Reclamado ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras (observado o adicional de 100%) e reflexos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo legal, conforme se apurar em liquidação; **Processo: RR - 125600-91.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ RODRIGO CUNHA, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento, mas para determinar que o adicional de insalubridade, conforme a jurisprudência desta Corte, tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo; e II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante; **Processo: RR - 125900-79.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): RICARDO MORAES MELLO, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogada: Lucia Helena de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária seja observado a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, de acordo com a Súmula 381 do TST; **Processo: AIRR - 130006-62.2014.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURICÉA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MÁRIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Inaldo de



Souza Morais Filho, Advogado: Euler Araújo Chaves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 133200-80.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDIANE CARDOSO DO AMARAL PORTO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR 150. NORMA COLETIVA PREVENDO SÁBADO COMO DIA DE DESCANSO REMUNERADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras deferidas; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, pela concessão parcial do intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional de 50%, e reflexos pertinentes; e III - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Frutos percebidos na posse de má-fé"; **Processo: RR - 133500-15.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): MARLOVA IVANI SCHID, Advogada: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "DESCONTOS SALARIAIS. DIFERENÇAS DE CAIXA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o ressarcimento de R\$ 825,00, devidamente cobrados pelo banco em razão das diferenças de caixa, bem como excluir os honorários advocatícios; **Processo: RR - 140500-74.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE MELO OLIVEIRA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 169100-16.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Recorrente(s): JANE CLEIDE DE MOURA ALMEIDA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 5433-46.2010.5.06.0000, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior; **Processo: AIRR - 176500-59.2000.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CANADÁ VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dáurea Lorena Terceiro Santos, Agravado(s): ATANAGILDO PENZO FILHO, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Agravado(s): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Leonardo Cerqueira e Carvalho, Agravado(s): PAULO DELFINO FONSECA GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): MNPAR LTDA., Agravado(s): POUPA GANHA ADMINISTRADORA DE SORTEIOS ELETRÔNICOS LTDA., Agravado(s): IMNA LTDA., Agravado(s): M N PROMOÇÕES LTDA., Agravado(s): POTY SHOPPING S.A., Agravado(s): EDITORA GRÁFICA EXPANSÃO LTDA., Agravado(s): JOSÉ ALBERTO FONSECA GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 182300-95.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Recorrido(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LTDA., Advogada: Flávia Arruda Malta, Recorrido(s): ALEXANDRE SARAIVA, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Cezar Britto, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 830, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga na análise do apelo como entender de direito; **Processo: AIRR e RR - 189700-40.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrente(s): LEÔNIDAS ALVES CORDEIRO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): CET LOG TERMINAIS & LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s) e Recorrido(s): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (TERMINAIS PORTUÁRIOS PONTA DO FÉLIX S.A.); II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do oitavo Reclamado (ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A); III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA" e "PARCELAS VINCENDAS", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e por violação do art. 290 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os Reclamados ao pagamento de 1h de intervalo intrajornada nos dias em que houver labor além da 6ª hora, acrescido do adicional de 50% e reflexos, e determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho, nas condições que sustentam a condenação; **Processo: Ag-AIRR - 207200-04.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Brito Pereira, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento dos apelos, prosseguir no exame dos Agravos de Instrumento; II - dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: Ag-AIRR - 269800-90.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISAIR CANUTO DA SILVA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 500339-40.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DEIVID RAGAZZI ROCHA, Advogado: Mac Chasney Pereira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1001365-84.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA PAULA DE MOURA ARAÚJO, Advogado: Horácio Raineri Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL - FUMUSA, Advogado: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001441-49.2013.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUÍBA LTDA., Advogado: André Ryo Hayashi, Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): DAVID RICARDO ROSA DE SOUZA, Advogado: Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ARR - 2845000-86.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIO JOSÉ CHARAN, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS", por violação do art. 192 da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e, em relação à condenação ao pagamento de horas extras, determinar que sejam abatidas todas as horas extras quitadas pelo empregador durante o período imprescrito do contrato de trabalho; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: ARR - 3435800-71.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernanda Bender Collodel, Agravado(s) e Recorrente(s): ALISSON ALEXANDRE ANGINSKI, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e "HORAS EXTRAS HABITUAIS. SUPRESSÃO", por contrariedade à Súmula 291 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização correspondente à supressão das horas extras, observando-se o cálculo previsto na parte final da Súmula 291 do TST, e do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os devidos reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória, nos termos da Súmula 437, itens I e III, do TST; **Processo: RR - 2-64.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELMA APARECIDA ROSTELATO E OUTROS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 8-06.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrido(s): ANDRÉ SCHWANTES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS"; dele



conhecer no tópico "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista; julgar prejudicado o exame do tema remanescente; **Processo: AIRR - 44-82.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravante(s): ANA PAULA TAVARES SAMPAIO, Advogado: Henrique do Couto Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: ED-RR - 88-65.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): CLÁUDIO LÚCIO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 96-87.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Recorrido(s): MÁRIO ANDRE FRIGERI MÉRCIO, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer em relação às matérias remanescentes; **Processo: RR - 113-76.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Recorrido(s): MARGARETH ALVES BARROSO, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Recorrido(s): TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAU SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERDAS E DANOS - ARTIGO 389 DO CÓDIGO CIVIL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais tópicos; **Processo: AIRR - 123-34.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ WAGNER COLTRO, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 167-29.2013.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): LIDIANE DA CUNHA MACHADO, Advogado: Sônia Teresinha Dornelles Lopes, Recorrido(s): CAMERA AGROALIMENTOS S.A., Advogado: Jeferson Carvalho Frey, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no particular; dele não conhecer no outro tema; **Processo: RR - 169-44.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SÉRGIO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante; **Processo: AIRR - 183-46.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Glédís de Moraes Lúcio, Agravado(s): MOEMA DE PAULA COELHO, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 206-34.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Recorrido(s): SARA BRANTES ARAÚJO, Advogada: Elza Socorro de Souza, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 217-35.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Recorrido(s): FABRIZIO DA SILVA MARQUES, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - ACORDO FIRMADO EXTRAJUDICIALMENTE SEM RESSALVA - VALIDADE - QUITAÇÃO AMPLA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; julgar prejudicado o exame do restante do recurso; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da segunda Reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 258-71.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Agravado(s): JESSICA THUANI DA SILVA, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 263-70.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): MARCELO CAVALCANTI BASTO, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 273-12.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): GENIVALDO LUCIANO BACELAR, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Advogado: Bruno Hartury Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Silva Lemos, Agravado(s): FAMILY INCORPORADORA LTDA. - SPE, Advogada: Kelly Barreto de Arruda Cabral, Agravado(s): CHUI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Kelly Barreto de Arruda Cabral, Agravado(s): MIMA E NINOS COMÉRCIO LTDA., Advogado: Janilson Pereira Lopes, Advogado: Laís Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 326-60.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELZA HELENA ROSA VAZ, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento; **Processo: AIRR - 365-39.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FABIO BELLAN TERTULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Eucler Giraldi Júnior, Agravante(s): PROCON - FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) rejeitar a preliminar de irregularidade de representação do Reclamado arguida em contraminuta e contrarrazões pelo Reclamante; II) negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: ARR - 384-26.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ADELAINÉ CAETANO REIS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tópico "REAJUSTES SALARIAIS - ÍNDICES FIXADOS POR RESOLUÇÕES DO CRUESP - EXTENSÃO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da segunda Reclamada; **Processo: AIRR - 426-58.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CLÓVIS FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 434-77.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSILAINE DE JESUS REIS PORTO, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): RPD CARNES LTDA., Advogado: Edvar Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 500-72.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA FILHO, Advogado: Rogério Mageste Vieira, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 531-63.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRAS, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): FLÁVIA MENDONÇA LAUDARES, Advogado: Olavo Alves de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 538-25.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Mikael Luzardo, Recorrido(s): FRANCISCO MARQUES, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 549-64.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysso Isaac Stumm Bentlin, Recorrido(s): CARLA REGINA MOREIRA, Advogada: Taís Fensterseifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e,



no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas; **Processo: AgR-AIRR - 551-26.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SONIA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Franklin Delano Gaiofatto, Agravado(s): M.L. GUZ - ADVOGADOS E CONSULTORES JURÍDICOS, Advogado: Jesuina Aparecida Coral de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 617-55.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): FÁBIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação ao artigo 5º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); dele conhecer no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC; não conhecer do tema remanescente; **Processo: AIRR - 620-24.2013.5.15.0160 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): TAISA TATIANE MAZOTI, Advogado: José Luis Pavão, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora; **Processo: ARR - 626-22.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARIA MEDEIROS DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PAGAMENTO DOS DSRS E REFLEXOS - SALÁRIO-HORA - NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de descanso semanal remunerado, e reflexos das horas extras; dele não conhecer nos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 644-03.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): MANOELITO CARMO PASSOS, Advogado: José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AgR-AIRR - 662-29.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Léa Fernanda Gamba Mathias, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AgR-AIRR - 671-73.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): HERASMO CARLOS DE LIMA RECREIO, Advogado: Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 727-16.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): IVONE ANTÔNIO, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o artigo 543, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do Eg. TST; **Processo: RR - 749-06.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLEITON FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Recorrido(s): ANHAMI ALIMENTOS NORTE LTDA., Advogado: Cleverson Capuano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 788-35.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ALESSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 828-08.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Embargado(a): ARINO TERASSANI, Advogado: Reinaldo Marrafão, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 864-51.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSISTENCIA AO MENOR ESPECIALIZADA - AME, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Agravado(s): HERMELINDA DE JESUS CARVALHO MARTINS, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 877-31.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA., Advogado: Karen Cristiane Ribeiro, Recorrido(s): JULIANO DOS PASSOS E SILVA, Advogado: Paulo Henrique Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a alegação de que o documento de fl. 52 teria sido produzido unilateralmente pelo Autor, prosseguindo no exame dos Embargos da Ré, como entender de direito; **Processo: AIRR - 890-93.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): LISIANNE JOSÉ CARVALHO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o artigo 543, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: RR - 894-25.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Recorrente(s): DILMA CAMPOS SOARES, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - PCCS/95", por violação ao artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões por merecimento e seus respectivos reflexos; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; **Processo: AIRR - 895-87.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda,



Agravado(s): NILTON CAMARGOS RODRIGUES, Advogado: Daniela Estabel da Silva, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marco Antonio de Camillis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 915-12.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FABIANA SANTOS DE BRITO, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): ARICAN RESTAURANTE LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FAST FOOD DE SÃO PAULO, Advogado: Vanessa Di Cessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 937-66.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 943-34.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSIVÂNIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 969-38.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRE CARPINK LEAL, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da primeira Reclamada, diante do provimento dado ao Recurso de Revista do segundo Reclamado nos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", afastando a condenação constante do v. acórdão regional em ambos os pontos; **Processo: ED-RR - 988-45.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROBERTO WIELEWSKI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Embargado(a): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Daiane Medino da Silva, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1013-14.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): DORALICE DA COSTA AMORIM, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos; **Processo: RR - 1031-07.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): VALÉRIA



APARECIDA DE JESUS SOARES SILVA, Advogada: Priscila Cris de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PAGAMENTO DOS DSR'S E REFLEXOS", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados; dele não conhecer nos demais temas; **Processo: Ag-AIRR - 1039-80.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): DEUZIANE RIBEIRO SOARES, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1051-24.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): METAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): BRUNO ALVES, Advogado: Bianor José Gonçalves Albino, Agravado(s): FERREIRA E MENEZES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1104-57.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): WAGNER BRIZOLLA THUROW, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogada: Ariane Missiaggia Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1136-29.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLAUDIO PEREIRA LIMA, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1162-39.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: APPARECIDA CALDERONI E OUTROS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 1164-73.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Cristiano Abras Silva, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 3º REGIAO, Procurador: Antônio Augusto Rocha, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição, como entender de direito, observando o seu efeito devolutivo em profundidade; **Processo: AIRR - 1167-96.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NILCE SOARES GREVINEL - ME, Advogado: Jonathan Iovane de Lemos, Advogado: Daniel Sica da Cunha, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA MOREIRA, Advogada: Daniela Dalberto, Agravado(s): LOJA DE CONVENIÊNCIAS IB LTDA., Advogado: Jonathan Iovane de Lemos, Advogado: Daniel Sica da Cunha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, votou no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para



determinar o processamento do Recurso de Revista; **Processo: AgR-AIRR - 1189-64.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Renata Geralda da Silva, Agravado(s): GISELE VITORINO DA SILVA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-RR - 1232-53.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): JOSE ARREGUY PIMENTEL, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 1255-85.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPETÃO GRILL CHURRASCARIA LTDA., Advogado: Flavio Benvegnu Junior, Agravado(s): MICHELE AMARAL CHAGAS, Advogado: Odilon dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1282-59.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMERSON LEMES DA SILVA, Advogado: Ariovaldo Alves Vidal, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): BRASVENDING COMERCIAL S.A., Advogado: Rafael Vilela Borges, Agravado(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bento Oliveira Silva, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1289-33.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): KARINA PAULINO DA SILVA, Advogado: João Pópolo Neto, Agravado(s): NEONATAL SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1330-98.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): SANDRA BEATRIZ ASSIS RAMOS, Advogado: Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRORROGAÇÃO - NULIDADE - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, declarar válida a cláusula de prorrogação automática do contrato de experiência firmado entre as partes, restabelecendo a r. sentença, no ponto; não conhecer do recurso nos temas remanescentes; **Processo: Ag-AIRR - 1337-44.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): NAMIR PINTO DA SILVA, Advogado: Cristiano Aparecido Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1337-37.2012.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO LOPES MOREIRA, Advogado: Rosangela Pereira da Silva Queirobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1360-98.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): CLAUDINEI DE MELO ALVES, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: AIRR - 1374-47.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROTEGE S.A . PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rita de Cássia Pauli de Oliveira, Agravado(s): CLÓVIS ALFREDO JÚNIOR, Advogado: Angela Lúcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1382-42.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ FREIRE NASSIF, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1387-04.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Charbel Elias Maroun, Agravado(s): TATIANA MANOELA VENTURA DE ALMEIDA E OUTRAS, Advogado: Andréa Jar Lustosa de Carvalho, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1392-69.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MÁRIO CÉSAR LOPES, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL NOTURNO - JORNADA MISTA - PRORROGAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã, bem como dos reflexos de tal verba nos demais haveres trabalhistas. Inverter o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); dele não conhecer no outro tema; **Processo: AIRR - 1400-09.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CECÍLIA MINICHELLI, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o artigo 543, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: Ag-AIRR - 1424-97.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RODOLFO SOARES VENANCIO, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): VIAÇÃO TORRES LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1467-41.2012.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JAIMILTON GOMES CAIRES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem para que seja sanada a omissão suscitada quanto ao desvio funcional do Reclamante da sua função de caixa para a de supervisor administrativo de agência; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; **Processo: Ag-AIRR - 1477-95.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA ROSSATO, Advogado: Domingos Assad Stocche, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo; **Processo: AIRR - 1493-97.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROBSON FERREIRA STARLINO, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1510-54.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WLADENEI JOSE GASPARETTO, Advogado: Alexsander Beilner, Agravado(s): UNIÃO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Daniel José dos Santos, Agravado(s): ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1524-04.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO CARLOS OLIVIO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): NEIDE SANCHES FERNANDES E OUTROS, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1636-07.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUI ROBERTO DOS REIS, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): VIA VAREJO S.A, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 1656-05.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DALVIR FABIAN ALBERTI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 1687-95.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): AMANDA PIOVEZAN, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1708-76.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): ADELINA MORAES, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1760-37.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Agravante(s): MARCELO ARISTIDES DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 1762-06.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): ANAIRTON PADILHA,



Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1764-77.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Natasha Santos Leal, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 1948-40.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA LTDA., Advogada: Luciana Galvão Vieira de Souza, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, Advogado: Joaquim Barreto Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2006-56.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): DEVALDO CÂNDIDO ALVES, Advogado: Sandro Rogério Batista Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2015-54.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): REGINALDO ROSA SANTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ARR - 2160-34.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GILBERTO DUARTE PEREIRA, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Agravado(s) e Recorrente(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ADICIONAL NOTURNO - PERCENTUAL APLICÁVEL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre o percentual do adicional noturno aplicável à hipótese dos autos; julgar prejudicado o exame dos tópicos remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: ARR - 2162-52.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GILDO DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Ronaldo José e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista das Reclamadas; **Processo: AIRR - 2163-06.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RICARDO RAUEN DE SOUZA, Advogado: Tatiana Rodrigues de Castro Vaz, Advogado: Arthur Avelino Salles Vaz, Agravante(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES E OUTRAS,



Advogado: Rogne Oliveira Gelesco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2186-08.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARMESTINA RODRIGUES SOARES, Advogado: Augusto José Alves, Agravado(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO NOVO SHOPPING CENTER RIBEIRÃO PRETO E OUTRA, Advogada: Ana Paula de Souza Veiga Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 2267-40.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SPRINGER PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Leonardo da Silva de Paula, Agravado(s): FRANSCISLEY ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Stelisy Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2339-45.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora; **Processo: AgR-AIRR - 2445-24.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADALCIR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Camargo Dias dos Reis, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 2627-51.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): JOSE UBIRAJARA DA COSTA JUNIOR, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas processuais em reversão, das quais fica isento o Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; **Processo: AIRR - 2674-83.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Procurador: Sandra Tsucuda Sasaki, Agravado(s): FLÁVIA RUFINO DE CENA, Advogada: Silvana Maria da Silva Pereira, Agravado(s): CISCCO COMÉRCIO, INTERMEDIações, SERVIÇOS, COOPERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 2818-81.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos; **Processo: AIRR - 2891-42.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): GENEY GICELIA SILVA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Túlio Fantoni Soraggi Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 3037-73.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): VIVIAN SOUZA DE NOVAES, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: AIRR - 4231-65.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s): ISAIAS NICODEMUS MARTINS, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): PROFISER - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: ARR - 5005-77.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCINÉIA VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Marcos Valério Forner, Agravado(s) e Recorrente(s): DÖHLER S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferira os pedidos de indenização por danos morais e materiais (despesas médicas) e pensão mensal; inverter as custas processuais e os honorários periciais e dispensar a Reclamante do pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 389); **Processo: ED-AIRR - 10007-95.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMERCIAL SUPERBARATO LTDA. - ME, Advogado: Augusto de Paula Barbosa, Embargado(a): PRISCILA CORREA DE SOUZA, Advogado: Cezar Augusto Calife Correa Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-ARR - 10573-48.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MINERAÇÃO USIMINAS S.A.- MUSA, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Goncalves Amaral, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: Ag-AIRR - 10946-27.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): SILVIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: André Assis de Carvalho Mello Vianna, Agravado(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 11111-42.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CRISTIANO ERNESTO DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar em cinco minutos no início ou no final de cada turno, ou em dez minutos diários, apurando-se a condenação em liquidação; nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, na forma da Súmula nº 366 do TST. Indeferir os honorários advocatícios, em razão de o Reclamante não estar assistido por sindicato de sua categoria, nos termos



da Súmula nº 219 do TST, manter o valor da condenação fixado na sentença e inverter os ônus da sucumbência; **Processo: ED-AIRR - 12800-54.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BENEDITO DE SOUZA MORAES, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Aline Mendonça Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: AgR-AIRR - 20256-06.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Advogado: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): MARIA RITALI SCHUTZ, Advogado: Eloisa Cortinaz Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 20318-11.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 20346-28.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SILVIO SPIDO, Advogado: José Vilmar Pires da Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA - VISATE, Advogado: André Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA - FGTS E MULTA DE 40%", por contrariedade à Súmula nº 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do FGTS e da multa de 40%, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial que compõem a indenização substitutiva da garantia provisória de emprego, na forma da Súmula nº 396, I, do TST; dele não conhecer no outro tema; **Processo: AIRR - 25314-84.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CLEUZA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 44200-39.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SEBASTIÃO BELMONT CARDOSO, Advogado: Ricardo Rossi Magalhães, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Embargado(a): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): GÁS CAPITAL GR DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 58700-21.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOÃO SAMOEL DA SILVA, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Rodrigo Gurjão de Carvalho, Embargado(a): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 60400-61.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NIVALDO PEDRO DE SOUZA, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AgR-ED-AIRR - 61800-57.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRUNO GRANJA PORTO, Advogado: Jules Rimet Oliveira de



Senna, Agravado(s): ADEGILSON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Telmo Fortes Araújo, Agravado(s): PORTO SALGADO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 64900-86.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): ANTONIO DONIVALDO SABINO, Advogado: João Sigrí Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o artigo 543, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: AgR-AIRR - 75200-56.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JASMELINO MANOEL DA SILVA, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Agravado(s): DOREMUS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Wagner de Oliveira Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 75600-58.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): ADRIANA AUGUSTA DA SILVA PEREZ, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o artigo 543, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: ARR - 87600-27.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA REGINA FERNANDES STERN, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PAGA A MAIOR - COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras excedentes à 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de 6 (seis) horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia o Reclamante pela de 6 (seis), na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1; dele não conhecer nos demais temas; e II) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; **Processo: ED-RR - 90500-02.1995.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): HARRY MELLO, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 92100-07.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPÓLIO de GILMAR BRAZ DA SILVA, Advogado: Henrique Eduardo Bezerra da Costa, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Marco Polo Câmara Batista da Trindade, Agravado(s): STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Borba Britto Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: Ag-AIRR - 130493-20.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Agravado(s): MICHELLE



REGINA MOURA GÓIS TREVAS, Advogado: Clara Alexandre Meira Steinmuller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 136700-36.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Recorrido(s): SILVIA HELENA REZENDE, Advogado: Pedrina Sebastiana de Lima, Recorrido(s): EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, Município de Taubaté; **Processo: AIRR - 141500-03.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravante(s): SILVANA SASSI, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Exequente para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo: ED-ARR - 176400-91.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): VALMOR ANTÔNIO DE PAULI, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 181000-71.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhamti, Procuradora: Vera Lucia Saade Ribeiro, Recorrido(s): ELANE LUSQUINHO LEITE, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 181300-45.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): MAURO MENEZES DA SILVA, Advogado: Thiago Henrique de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ARR - 190000-30.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO DA SILVA, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem para que sejam sanadas as omissões acerca da incidência do adicional por tempo de serviço na base de cálculo de novos anuênios e do adicional noturno; julgar prejudicado o exame dos outros temas do Recurso de Revista; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: ED-RR - 285100-65.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante:



DIRCEU DE CUFFA, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: Ag-AIRR - 292300-26.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Natália Karine Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): GENILDA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ARR - 23-32.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): JERUZA GONÇALVES CARDOSO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas em relação ao tema "Interrupção da prescrição. Integração do adicional de insalubridade em outras verbas. Reconhecimento do direito. Artigo 202, VI, do CC", por violação do artigo 202, VI, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a prescrição quinquenal em relação ao pagamento de diferenças de horas extras, decorrentes da integração do adicional de insalubridade em sua base de cálculo, a contar de 9 de março de 2005; e diferenças de adicional noturno e hora reduzida noturna, decorrentes da integração do adicional de insalubridade em suas bases de cálculo, a partir do mês de setembro de 2005; **Processo: AIRR - 31-89.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE PEREIRA LEAL, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 40-68.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAMALHO PARPINELLI, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; **Processo: AIRR - 79-51.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOBRAL INVICTA S.A., Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): ROSELY DA COSTA RAMOS PEREIRA, Advogado: Edemir Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 80-86.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ, Advogado: Vanusa de Souza, Advogado: Daniel Viana Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 96-61.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC, Procuradora: Dayana Márcia Dias Mendonça, Agravado(s): MICHELE BRITO DE SOUZA, Advogado: Rogério Rangel de Oliveira, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo:**



AIRR - 98-87.2014.5.15.0151 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE S.A., Advogado: André Luiz Vetarischi, Agravado(s): FÁBIO DIAS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Miguel Fernando Romio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 103-60.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JACIRA DA COSTA CARDOSO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 118-69.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Advogada: Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 125-05.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KATIA LUCIA DA SILVA PIMENTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): TEMPO SAÚDE S.A., Advogado: Adilson José Campoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 134-04.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ MARCIO SOARES RODRIGUES, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 135-39.2012.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Ricardo Massarioli de Almeida, Agravado(s): ROSY SANTOS ARRUDA, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 150-27.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JESSIKA LOPES VIEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): NET TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): TALENTOS RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marco Tartari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada TALENTOS RECURSOS HUMANOS LTDA; **Processo: ED-AIRR - 156-95.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gustavo Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 157-14.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): AIRTON MILTON BIECK, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em



relação ao tema "promoções por merecimento - ausência de avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "diferenças de vantagens pessoais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças de vantagens pessoais pela integração das parcelas que compõem a remuneração do exercício de cargo de confiança na sua base de cálculo e reflexos, conforme postulado no item 3º da petição inicial (fl. 26), a ser apurado em liquidação de sentença. Mantém-se inalterado o valor atribuído à condenação; **Processo: AIRR - 163-57.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Cândida Medeiros Xavier, Advogada: Lívia Mariana Guimarães de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 164-05.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JULIANA CRISTINA ARENA, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-ARR - 186-24.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joel Berto, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): MAYCON WILLIAN HELLAS DE MOURA, Advogado: André Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 191-76.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO LINS DA SILVA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 191-53.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Recorrido(s): MARIA NATALINA BACELAR FILADELFO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário adesivo da segunda reclamada (Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP), como entender de direito, examinando, assim, as matérias nele suscitadas; e julgar prejudicado o exame da matéria remanescente invocada no recurso de revista; **Processo: AIRR - 196-93.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Agravado(s): DORACI CECÍLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 202-19.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUI SANTOS DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada:



Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 229-60.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): NILTON KRIEGER, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 232-66.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA MINUANO LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): ANDERSON DA ROSA D'ÁVILA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 239-27.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDIMILSON FERREIRA VASCONCELOS, Advogado: Ricardo Amaral, Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização pela supressão das horas extras habitualmente prestadas pelo reclamante, no valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviços acima da jornada normal, observando-se a média das horas extras realizadas nos últimos dozes meses anteriores à supressão; **Processo: AIRR - 257-80.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MISAEL DE ANDRADE LIMA, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 258-67.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarischi, Agravado(s): AGNALDO APARECIDO JOAQUIM, Advogado: José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 267-18.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON DE SOUZA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Advogado: Abel Passos do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): CAFÉ TRES CORAÇÕES S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas ao acúmulo de funções, ao ressarcimento das despesas com telefone celular e à utilização de veículo particular. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravada e Recorrente, conforme o relatório; **Processo: ARR - 279-69.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto à questão alusiva às diferenças da indenização por supressão das horas extras; e conhecer do referido recurso



no tocante ao tema correlato aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 284-40.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): IARA VIRGÍNIA SANTOS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do Banco reclamado; **Processo: AIRR - 288-84.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): VICTOR HUGO DA SILVA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 334-15.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogada: Thaís Lesquives Leite Vieira, Embargado(a): MAXWELL ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Mariana Mendes Porto, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Vinicius Araújo Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 339-74.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CERBA DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA., Advogado: Márcio Kerches de Menezes, Agravado(s): EDILSON FERNANDES SALES, Advogado: Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 340-71.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 341-25.2011.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA., Advogado: Kelson José Lopes, Agravado(s): RONALDO PARDINI, Advogado: Armando Fernandes Filho, Agravado(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Paulo Miguel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 341-87.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): JACIR LUÍS MOREIRA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista interpostos pelas reclamadas, FRS S.A. Agro Avícola Industrial e JBS Aves Ltda., e dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 349-78.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GAFISA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES, Advogado: Gustavo de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento tempestivo das verbas rescisórias. Homologação tardia. Não cabimento da penalidade", por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento



a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo; **Processo: AIRR - 350-04.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONTARTE LOCADORA LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): GABRIELA DA CRUZ CAVALCANTI, Advogado: Luiz Carlos de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 357-47.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ALEX WINDSON AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 361-40.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravante(s): PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): VERALÚCIA BATISTA LIPPO, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da 1ª reclamada e do 2º reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da Agravante Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda. e da Agravada como "VERALÚCIA BATISTA LIPPO", conforme relatório; **Processo: AIRR - 368-75.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERNANDES, Advogado: Jean Lúcio Marques Ventilari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 371-94.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JOÃO DAVID CORDEIRO, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 373-33.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR REPAR, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, CONSÓRCIO CCPR REPAR, conforme relatório; **Processo: AIRR - 376-78.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE MORAES, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 386-41.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ EVERALDO PRUDÊNCIO, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Advogado: Regiane Alves da Costa Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 391-60.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOPROVAL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Marcelo Alves Sacchi, Agravado(s): JULIANO APARECIDO ROSA, Advogado: Valquiria Sperancin Mancebo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 401-87.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE



PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrente(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): EDER CARLOS MIRANDA DA SILVA, Advogado: Paulo José Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada Itron Sistemas e Tecnologia Ltda., por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela recorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito; b) em face do provimento dado ao recurso de revista interposto pela reclamada Itron, fica prejudicada a análise do recurso de revista da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe; **Processo: AIRR - 402-73.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE FERNANDES, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 403-27.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Advogado: Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): JURANDIR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ARR - 426-23.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JACIARA FABRICIA ANDRADE DE CARVALHO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinicius Ferreira da Silva, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tópico "intervalo do art. 384 da CLT-proteção à mulher"; dele conhecer em relação ao tema "divisor" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 437-06.2014.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): RAFAEL ALVES DE FIGUEIREDO, Advogada: Maria Brito Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da lide a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES; **Processo: RR - 443-50.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Recorrente(s): RACHEL PEDROSO PINTO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa na entrega da jurisdição; conhecer do referido recurso no tocante ao tema correlato à prescrição incidente sobre as vantagens pessoais e ao auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a declaração de prescrição total e reconhecer a prescrição parcial do direito de postular diferenças das vantagens pessoais e de integração do auxílio-alimentação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto



pela reclamante quanto às pretensões alusivas à integração do auxílio-alimentação e às diferenças de vantagens pessoais, como entender de direito. Dessarte, reputar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos demais temas, bem como do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: RR - 444-41.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Davi Matos Araújo, Recorrido(s): MARCOS RODRIGUES ALENCAR LIMA, Advogado: Claudio Alcantara Meireles Junior, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Advogado: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 457-42.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): DIOGO ALEXANDRE DA ROSA, Advogado: Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 468-13.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANÍSIO GARCIA GUEDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 469-11.2011.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravante(s): SANDRA SATIKO HIRAKAWA BALDASSI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 490-43.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Michel Germano de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 507-68.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LEONARDO CAMPOS SANTOS, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 528-54.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO PÁDUA DE QUEIROZ, Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): ROSILAINE OLIVEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Leandro Pacifico Souza Oliveira, Agravado(s):



EDSON BENTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar como agravados ROSILAINE OLIVEIRA DE QUEIROZ e EDSON BENTO DA SILVA; **Processo: AIRR - 531-93.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRIO CEZAR LEAL DA COSTA, Advogada: Leticia Bergamasco, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 532-67.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravado(s): FLÁVIO ROBERTO MARTINS GUERRA FIGUEREDO, Advogada: Naiara Cláudia Baldanza Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautue-se para fazer constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo, bem como para a devida acentuação no nome da parte agravada, Flávio Roberto Martins Guerra Figueredo; **Processo: RR - 542-53.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): ROSELY ALVES DE FARIA, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São José do Rio Preto; **Processo: ED-AIRR - 554-25.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Leandro Savastano Valadares, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): VICENTE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 557-74.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogada: Debora Kátia Pini, Recorrido(s): GLEISSON JULIANO KOSLOSKI, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Reflexos em repouso semanal remunerado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 103 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade sobre os DSRs; e dele conhecer com relação ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 559-44.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): CRISTIANA KERSCHNER DA SILVA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravante, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 567-80.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Juliano Silva Leite, Agravado(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 599-44.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ADRIANO HELENO DE PAULA, Advogado: Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 605-06.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 618-47.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSELI MARIA DOS SANTOS, Advogado: Sara Tavares Rollemberg, Advogada: Thais Rodrigues da Mota, Recorrido(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Igor Macedo Facó, Advogado: Marcelo Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, que, em atenção ao princípio da razoabilidade e considerando as peculiaridades do caso concreto, é fixada em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária, na forma da Súmula nº 439 do TST; **Processo: AIRR - 623-48.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): ERISVALDO PINA DOS SANTOS, Advogado: Maurício Leandro da Silva, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 640-95.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATEUS HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dayvson Franklyn da Silva, Agravado(s): CASA NOVA LOCADORA LTDA, Advogado: Quodvultdeus Chagas Florentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 650-69.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Agravado(s): RENILSON DE DEUS DOS SANTOS, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): EMFACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Baruch Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 652-60.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): 23º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL, Advogado: Rubens Harumi Kamoi, Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO DERNICHANIAN, Advogado: Marcos Preter Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cartório Extrajudicial - ilegitimidade passiva ad causam", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, que fica a cargo do reclamante, do qual está isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 394/395). Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 660-05.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): JOSIMEIRE ARAÚJO TELES ROCHA,



Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MIRP ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogada: Livia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada JOSIMEIRE ARAÚJO TELES ROCHA; **Processo: AIRR - 663-91.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Agravado(s): CLARICE DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 669-28.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVELISE ANTUNES DE MEIRA MELLO, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 692-61.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): RICARDO CERQUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 706-32.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): VINÍCIUS RAHMAN BORGES, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Advogado: Mirivaldo Adário de Campos, Advogado: Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 717-75.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGLAIR D ALCANTRA VELLOSO, Advogado: Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): TEMPO SAÚDE SEGURADORA S.A., Advogado: Adilson José Campoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravada, conforme o relatório; **Processo: ED-ARR - 729-90.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ORLANDO SCHMIDT DE VASCONCELLOS, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marilane Ton Ramos, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 733-77.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FLÁVIO VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, a teor do art. 500, III, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 736-88.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ OCÉLIO DE MOURA, Advogado: Antonio Werner Feitosa, Embargado(a): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 750-72.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ CARLOS VENTRI, Advogada: Milena do Espírito Santo Sâmia, Embargado(a): JOÃO TELES DE AZEVEDO, Advogado: Luiz Jorge



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Grellmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 751-89.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA JUDIVALDA BARBOSA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 757-75.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Advogada: Maria José de Almeida Mello, Recorrido(s): FRANCISCO DE FATIMA RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Priscila de Oliveira Bolina Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Prescrição. Fornecimento de cestas básicas. Integração na aposentadoria", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária, que reconheceu a prescrição total e extinguiu o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais estão isentos os reclamantes. Fica prejudicado o exame da questão remanescente. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, FRANCISCO DE FÁTIMA RODRIGUES E OUTROS; **Processo: ARR - 759-92.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): NIVALDO BRUNO ROSIN, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 763-64.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSEANE RODRIGUES NEME, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Pedro Siqueira de Pretto, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, pois a reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 509 - seq. 1); b) declarar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada e da reclamante; **Processo: AIRR - 768-93.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABRÍCIA MARTA LIMA DA SILVA, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 783-36.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Advogado: Leandro Pinto de Azevedo, Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO SIMIONI, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, a Caixa Econômica Federal - CEF, no tocante



aos temas correlatos à ilegitimidade passiva ad causam, à prescrição, às vantagens pessoais, aos reflexos das vantagens pessoais, à integração do CTVA na base de cálculo das contribuições para a Funcef e às diferenças de salário-padrão a partir de julho de 2008; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva às promoções por merecimento, por violação do art. 114 do CC, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e respectivos reflexos; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 785-04.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVIANE SILVA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 800-21.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ VENÂNCIO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 812-28.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANE DE JESUS TEIXEIRA, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s): MACCARI & JACINTHO LAVANDERIA LTDA., Advogado: Jean Gilnei Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 818-56.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRIME & FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESINA, TINTAS E VERNIZES LTDA. - ME, Advogado: Josué Mendes de Souza, Agravado(s): NELSON MARTINS JÚNIOR, Advogado: Cristiano Zanin Martins, Agravado(s): ASSOALHOS MORUMBI COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME, Advogado: Joel Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 841-69.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NELY TULIANO BARBOZA, Advogado: João Batista Dias Magalhães, Recorrido(s): CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE, Advogado: Júlio Roberto Matosinho Chebabi, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a responsabilidade objetiva do reclamado pelo acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários interpostos pelo reclamado e pela reclamante, como entender de direito; **Processo: ED-ARR - 859-26.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Maura Virgínia Borba Silvestre, Embargado(a): RODRIGO FLECK DOS SANTOS, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 862-24.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUANDSON RODRIGO PINHEIRO LEITE, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 883-90.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado:



Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): RENATO GOMES DA ENCARNAÇÃO, Advogado: Wallace Luiz Cabral Marcondes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 886-54.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): FERNANDO PINHEIRO CURY, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 916-23.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): ODAIR JOSÉ RICCI, Advogado: Gerson João Colle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 926-89.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): VANESSA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-ARR - 937-48.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: NELSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada e pelo reclamante; **Processo: AIRR - 942-81.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIVALDO JACINTO DE ABREU, Advogado: Tiago Soares Nunes dos Passos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 945-15.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Agravado(s): SÉRGIO MURILO COSTA CAMPOS, Advogado: Thiago da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 957-47.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): REMANA REPARO E MANUTENÇÃO NAVAL LTDA., Agravado(s): CÉSAR PENETRA DA PAIXÃO, Advogado: Sylvio Roberto Baldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 968-68.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GABRIELE DO CARMO SANTIAGO, Advogado: Suely de Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que seja excluída a indicação de que o feito transmita sob o rito sumaríssimo; **Processo: Ag-AIRR - 974-56.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPACTA COMERCIAL LTDA, Advogado: Rodrigo Caletti Deon, Advogado: José Fábio Pantolfi Ferrarini, Agravado(s): JANETE VIEIRA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Edenício Avelino Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 979-13.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): FÁBIO PASSOS DE ARAÚJO, Advogado: André Mecenaz de Souza, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 994-88.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): NEI APARECIDO BERNARDES, Advogada: Tatiana Torres de Carvalho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1004-04.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLI DA CRUZ, Advogada: Nilza Maria Hinz, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A. E OUTRO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1005-75.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARISA DUARTE, Advogada: Silvana Aparecida Chitolina de Paula Assis, Agravado(s): LUNA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Mário Afonso Broggio, Agravado(s): B. C. CHEQUITO AUTOMOTIVOS - ME, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1010-13.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DR/SPI, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; **Processo: RR - 1013-77.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO CARNIER, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo recorrente, como entender de direito, especialmente no que se refere à jornada cumprida pelo reclamante e à multa prevista em norma coletiva incidente na hipótese de atraso da homologação do termo rescisório. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas correlatos às horas extras, ao adicional noturno, à multa preconizada pelo art. 477 da CLT e à integração das horas extras e sobrestada a análise das demais questões constantes da revista quais sejam intervalo intrajornada, base de cálculo do adicional de periculosidade, gratificação especial, redução salarial, multa normativa, contribuições fiscais e previdenciárias, época própria para a incidência da correção monetária e honorários advocatícios; **Processo: ARR - 1026-09.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA PONCIANO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação ao



tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas; b) declarar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recursos de revista da segunda reclamada e da reclamante; **Processo: ARR - 1030-95.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JANUARIO ELIZIÁRIO DE CARVALHO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada - ECT - e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome do Agravado e Recorrente, conforme relatório; **Processo: AIRR - 1041-04.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARCOS DOS SANTOS VALÉRIO, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1053-62.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): DANILO TRINDADE BOMFIM, Advogada: Roseli Rabelo de Souza, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 1054-68.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): ROSEMAR DE BRITTO, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "indenização por danos morais - atraso no pagamento das verbas rescisórias" e "honorários advocatícios - requisitos", por violação do art. 5º, X, da CF/88 e contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais e de honorários advocatícios; **Processo: AgR-AIRR - 1063-77.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WYNNEY MYRELLY CRISPIM DOS SANTOS, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1068-21.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Patrícia Uliano Effting Zoch de Moura, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): TEREZINHA MEURER THOMAZ MONTEIRO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1072-15.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA SIMÃO, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1159-65.2012.5.09.0653 da 9a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Blas Gomm Filho, Agravado(s): THAIANE CAROLINA CORREIA OLIVEIRA, Advogado: Alexander Campos de Lima, Advogado: Jeferson Garcia Kato, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1164-06.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARIA CRISTINA ARAÚJO MOREIRA, Advogado: Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na identificação das partes EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e MARIA CRISTINA ARAÚJO MOREIRA; **Processo: AIRR - 1174-22.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÉLIKA CRISTINA PEREZ, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte agravante ÉLIKA CRISTINA PEREZ; **Processo: AIRR - 1192-55.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO SORIANO ACEDO, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 1200-33.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGENOR BERGER, Advogado: Kleber Bussinger Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1227-23.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 3º REGIAO, Procurador: Lutiana Nacur Lorentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte agravado, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 1253-74.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Advogado: Vanderlei Santiago, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): RICARDO MANOEL DE SOUZA, Advogada: Josiane Werlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1267-87.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CORI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Sueli Aparecida de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Ailton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1267-94.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EGUINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Marta Araci Correia Perez Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração dos prêmios ao salário. Natureza jurídica prevista em norma coletiva", por violação do



art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a validade da cláusula coletiva que dispôs sobre a natureza indenizatória dos prêmios e excluir da condenação os reflexos deferidos pelo Regional em relação às referidas parcelas; e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes; **Processo: Ag-AIRR - 1278-93.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ALCIDES FERRAZ DA SILVA, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Agravado(s): ENGELUZ - CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rômulo Damasceno Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1282-66.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s): LUIZ JOVANY DOS SANTOS CASSALES, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1286-98.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JENIFER CRISTINA ARANCIBIA QUINTEROS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): SONDA PROCWORK OUTSOURCING INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1299-08.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO ARAÚJO TECIDOS LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Ricardo de Castro e Silva Dalle, Agravado(s): MNISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Maria Angela Lobo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se autuação para que conste a grafia correta do agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª RAGIÃO; **Processo: ARR - 1303-49.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BENEDITA APARECIDA DE SOUZA BUENO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo- CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, pois a reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 487 - seq. 1); e b) declarar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recursos de revista da segunda reclamada, Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, e da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1303-15.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO SCHULZ, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Alcemar Lemes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1307-46.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Tercio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1320-83.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RODRIGO DA CUNHA FERREIRA, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: José Luis de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Rogéria Maria Canedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 1327-58.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Advogada: Renata Caldas de Macêdo, Embargado(a): JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Elisângela da Silva Nogueira, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1331-08.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELINO MEIRELLES DE CARVALHO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1353-10.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GOLD SERVICE SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Giovanni Souza Borges, Recorrido(s): ISABEL DE SOUZA GOMES DA SILVA, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - valor da indenização", por violação dos arts. 5º, V, da CF e 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$20.000,00 (vinte mil reais); não conhecer dos demais temas do recurso de revista; **Processo: ARR - 1354-70.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): IRACI DE FÁTIMA DA SILVA MARTINEZ, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas; e b) declarar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada e da reclamante; **Processo: AIRR - 1385-19.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): TARCÍSIO FRANÇA RABELLO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1398-33.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): VAGNER JOSÉ CARDOSO DE MORAES, Advogado: Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Agravado(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1399-63.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Renato Pinto dos Santos, Agravado(s): JN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1413-42.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Alexandre Barreira de Oliveira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IGOR CERNIGOI, Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, pois deserto, nos termos do art. 899, § 7º, da CLT; **Processo: AIRR - 1416-18.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): MARIA HELENA RIBEIRO GOMES, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 1436-91.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): IVANI VAZ MARQUES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Mercival Panserini, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, pois a reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 505 - seq. 1); e b) declarar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada e da reclamante; **Processo: AIRR - 1450-32.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): EVA ROSA PEREIRA MELOCRO, Advogado: Everaldo José Ribeiro, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1488-50.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL PARANAENSE - SIEMERC, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1492-07.2011.5.02.0084 da**



2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ILMA CÂNDIDA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1493-08.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCIO ANTONIO CARDOSO, Advogado: Renato Aparecido Mota, Agravado(s): KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-ARR - 1494-21.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Embargado(a): CONVICON - CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Embargado(a): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Bruno Marcos Alves, Embargado(a): PARÁ EMPREENDIMENTOS FINANCEIROS S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Embargado(a): MARIA BERNADETE DA FONSECA SANTOS, Advogado: Márcio Luís Santos do Valle, Advogado: Márcio de Oliveira Landim, Embargado(a): TRANSERV SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Daniel Gato Medeiros, Embargado(a): TRANSNAV LTDA. E OUTROS, Advogado: Arthur de Moura Cebolão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1510-84.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUBENS DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1519-36.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMILA SOUZA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Rôxo Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1539-29.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JOÃO LAUREANO DOS REIS, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1554-76.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Bruno de Andrade Rodrigues Lúcio, Agravado(s): MARINES LAGE BRETAS, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1566-04.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Renato Rua de Almeida, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA; **Processo: RR - 1579-34.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira



Santos, Recorrido(s): MATHEUS SALOIO MARQUES, Advogada: Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1621-30.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Paula Antunes Ferreira, Recorrido(s): WAGNER GIOVANI OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema: "auxílio-moradia"; e dele conhecer no que se refere ao cargo de confiança bancária, por contrariedade à Súmula nº 287/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto, prejudicada a análise do tópico relativo ao divisor de horas extras (fls. 2.123/2.124); conhecer quanto à proporcionalidade entre o salário-base e a comissão de cargo, por ofensa ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir as diferenças salariais e reflexos, decorrentes da alteração da proporcionalidade entre o salário-base e a comissão de cargo; conhecer quanto aos honorários advocatícios, por ofensa ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto; conhecer quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, por ofensa ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Valor da condenação que se reduz para R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais); **Processo: AIRR - 1628-71.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO ROMA, Advogada: Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 1652-75.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Embargado(a): MARCELO ARSEGO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1656-22.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): AGNALDO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1669-04.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): GUARACY ISIDORO PEREIRA, Advogada: Noely Gonçalves Vieira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 1697-66.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Sônia Regina Cardoso Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tópico "ECT. Promoções por merecimento. Plano de cargos e salários. Deliberação da diretoria", por violação do art. 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; **Processo: AIRR - 1699-26.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISAURA PEREIRA MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): OS



MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1701-36.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUNICE APARECIDA WOLFF DE JESUS SCHLICKMANN E OUTROS, Advogado: Luiz Felipe de Matos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1715-96.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): DANIELA PITONDO LONGO, Advogado: Erenton José Longo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1716-86.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ROBSON PEREIRA ALVES, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1727-62.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): DAVI DA SILVA, Advogado: Célio Hohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1742-79.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): DAYANE CIRILO IKI, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1845-10.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): ALESSANDRO TAVARES FONTES, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogada: Priscilla Santos Pasten Trivick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1863-12.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAMAR HELMER STAFFA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1864-56.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Recorrente(s): EUNÉZIA CRISTIANE SÉLIA AMARO E OUTROS, Advogado: Henrique Vilas Boas Farias, Recorrido(s): ANA CAROLINA DA MOTTA ROTTILI E OUTRO, Advogado: Fabiano Tavares Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamantes e pelo Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhes provimento para, fixada a responsabilidade objetiva do empregador pelo acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que analise a pretensão à indenização pelos danos materiais e morais dele decorrentes, como entender de direito. Retifique-se a autuação para que conste o correto nome das partes, conforme relatório; **Processo: AgR-AIRR - 1881-70.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): KELLY ROSIMERY DOS SANTOS, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1891-09.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): RAFAEL ADALBERTO VILELA, Advogada: Gabriela da Silva Batistella Spínola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1913-22.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. - CONSTRAM, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES FEITOSA, Advogada: Rachel Philomeno Gomes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 1916-75.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MARCELO TRAMUJAS, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sem efeito modificativo, sanar omissão e fixar o valor da condenação em R\$8.000,00 (oito mil reais) e custas processuais no importe de R\$160,00 (cento e sessenta reais); **Processo: AIRR - 1926-40.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA., Advogada: Júlia Rangel Santos, Agravado(s): ROSELAINÉ ALVES PEREIRA, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 1931-70.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): REGIANE TRISTÃO DOS SANTOS, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1935-84.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor, por contrariedade à OJ nº 348 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios arbitrados devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; **Processo: ARR - 1959-02.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Advogado: Marina Pereira Lima Penteadó, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO GROGGIA JUNIOR E OUTRA, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Advogado: Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado (Banco do



Brasil) e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Previ). Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação em JOÃO GROGGIA JUNIOR E OUTRA, parte Agravada e Recorrida; **Processo: AIRR - 1979-02.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ LUIZ NEVES, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1987-86.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CT PONTOCOM LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LARISSA GABRIELA DE MELLO SILVA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: RR - 1990-43.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIDNEI APARECIDO DE SOUZA GUIMARÃES, Advogada: Arleide Costa de Oliveira Braga, Recorrido(s): ARMCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ED-RR - 1997-88.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GENTIL DO MONTE E SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; **Processo: AIRR - 1998-09.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): SANDRO FERREIRA DE FARIAS TOLEDO, Advogado: Leandro Viegas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2019-43.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): WALTER EVARISTO FRANÇA, Advogado: Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravante, conforme o relatório; **Processo: RR - 2035-53.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ELIEZIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 2060-89.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Embargado(a): FERNANDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2077-85.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Patrícia Oliveira Lima Pessanha, Agravado(s): PEDRO FRANCO DE MUROS, Advogado: Wagner Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:**



AIRR - 2078-88.2012.5.09.0965 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Elber Alencar Nery Biondi, Agravado(s): GILIARD LEAL DA ROCHA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e negar-lhe provimento; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC; **Processo: AIRR - 2090-98.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMUEL GIACOMELI, Advogado: João Carlos Benedet, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Debora Cypriano Botelho, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2168-14.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de EDUARDO FERRAZ PEREIRA PINTO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Liberato Collachio, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2182-57.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ERIVALTON MARTINS PEREIRA, Advogado: Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravante, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 2207-83.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Agravado(s): MARIA ALICE CACCIOLARI MENEZES, Advogado: Márcio Marcusso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2230-50.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIO PIRES DA SILVEIRA, Advogada: Josélia Cordeiro Silva, Agravado(s): TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Nilza Maria Lopes Marinho, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2234-26.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LENITA MACEDO DA SILVA, Advogada: Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade da sentença e do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que se manifeste expressamente sobre os questionamentos dos embargos de declaração às fls. 281/283, relativos ao pedido de descaracterização do cargo de confiança, para fins de pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Dessarte, fica prejudicado o exame do recurso com relação aos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 2242-57.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RUIZ, Advogado: Carlos Salles dos Santos Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 2313-73.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): DANIELA DA SILVA RODRIGUES MAGALHÃES, Advogado: Nivaldo Roque, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 2382-42.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA APARECIDA SANTOS DE QUEIROZ, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2394-62.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Agravado(s): NILSON BARBOSA MARCELINO, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 2471-89.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDEIS DOS SANTOS LIMA E OUTRAS, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 2532-80.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HUDSON HENRIQUE CALDEIRA BRANT, Advogado: Dilhermando Fiats, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; **Processo: AIRR - 2563-37.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Alexanddre Tranco Filho, Agravado(s): LEANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravante MUNICÍPIO DE FRANCA, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 2570-42.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): EDINALDO ALVES DE LIMA, Advogado: Devanir Hermano Lopes, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Ailton Batista Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2570-92.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Camilla Mariana Domingos Silva Calonge, Agravado(s): ERNANDES SEVERINO SILVA, Advogada: Solange Aparecida de Freitas Manzano, Agravado(s): DIST LOG TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 2643-83.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ISRAEL PEYERL VANDRESEN, Advogado: Lidiomar Rodrigues de



Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a incidência dos juros de mora desde a prestação dos serviços a partir de 5/3/2009 e, em relação ao período anterior, a atualização monetária (juros de mora) deverá incidir a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, nos termos do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; **Processo: AIRR - 2687-60.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERNANE ANGELO RODRIGUES, Advogado: Marco Antônio Lotti, Agravado(s): VALVUGÁS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Caroline Costa de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2689-28.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Advogado: Bruno Lemos Guerra, Advogada: Janaina Vaz da Costa, Advogada: Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Sérgio Marques de Almeida Rolff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2878-24.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO FAVERO, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2951-10.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTROL PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Mário Barros Casuscelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2969-03.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAMELA CATHERINGER OLIVEIRA, Advogada: Adriana Martins, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 3101-11.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JONAS COLAUTE FILHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e do Banco reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ARR - 3111-70.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): FABRÍCIA SOUZA CAIRES, Advogado: Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas correlatos às horas extras, ao vale-transporte, à multa preconizada pelo art. 477 da CLT e aos honorários advocatícios, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento de quinze



minutos, como extras, alusivos ao intervalo estatuído pelo art. 384 da CLT não concedido, nos dias em que houve labor extraordinário. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 3158-56.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSÂNGELA JACINTO MOYSES MENDES E OUTRO, Advogado: Renato Zenker, Agravado(s): MEDISERVICE - ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE S.A., Advogado: Alessandra Marques Martini, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 3226-07.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRUNA LOPES FÉLIX MAXÍMIANO, Advogado: Cláudio Luiz Esteves, Recorrido(s): LATINCRED PROMOTORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Braga Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item I da Súmula nº 244 do TST. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante BRUNA LOPES FELIX MAXIMIANO; **Processo: AIRR - 3281-77.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): GIVANILDO LOPES MUNIZ, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 3384-05.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLAVIA CUNHA BOMFIM, Advogado: José Sarmento, Agravado(s): SÉRGIO ROGÉRIO SKROBOT E OUTRO, Advogada: Solange Teresinha Paolin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 3465-61.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO CESAR BARCIELLA LEÃO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: William Carmona Maya, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 3938-13.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): APM TERMINALS S.A., Advogado: Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Pablo Ricardo Vargas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada apenas em relação ao tema "Prescrição bienal - Trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4078-10.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar



Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Marcela Santana Miranda, Agravado(s): FRANCYLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Mircéia Maria Ely, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4592-70.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABRICIO DE SOUZA COSTA, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Advogada: Perla Alves de Brito, Agravado(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar provimento; **Processo: AIRR - 6871-27.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): ROBERTO AUGUSTO PLATT, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 6900-95.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICIPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): LUCIEUDES CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 7823-04.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): CECÍLIA BARBOSA MACHADO, Advogado: Adalberto de Quadros, Agravado(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 9000-86.2005.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ODETE SANTOS DAS MERCÊS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 9003-17.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Camila Braga Benjamin, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SANTOS PITA OLIVEIRA, Advogado: Marcus Aurélio Gouveia da Cunha, Agravado(s): INTENSICARE UTI HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Rafael dos Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10008-66.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): REGIS DARLAN FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Luiz Ricardo Capellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "horas in itinere/supressão por norma coletiva" e "tempo à disposição do empregador/troca de uniformes"; e conhecer do recurso quanto aos tópicos "dano moral/acidente de trabalho/culpa exclusiva da vítima" e "honorários advocatícios/requisitos", por violação do art. 186 do CC e por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral e a ao pagamento de honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tópico recursal alusivo à redução do valor da indenização por dano moral; **Processo: AIRR - 10008-47.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ADILSON COSTA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10016-87.2014.5.15.0031 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IARAS, Advogado: João Gabriel Lemos Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IARAS E REGIÃO, Advogado: Millena Elaine de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 10064-71.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ingrid Deyara e Platon, Agravado(s): SARA MENDES GUIMARÃES E SILVA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10117-52.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rita de Cássia Pauli de Oliveira, Agravado(s): SARA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Bento Lupércio Pereira Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bernardo Buosi, Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10137-94.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EURIPEDES NAVES CAMPOS, Advogado: Juliana Mendonça e Silva, Agravado(s): CALÇADOS RAMARIM LTDA, Advogado: César Augusto Silva, Agravado(s): RC CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Agravado(s): RC REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10232-48.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS LEITE, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10254-93.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JACELY FATIMA CALDEIRA BARROSO, Advogado: Mauricio José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer das questões preliminar e prejudicial arguidas em contrarrazões, em razão da preclusão; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio-alimentação, parcelas vencidas e vincendas, bem como os reflexos devidos, conforme postulado na inicial, observada a prescrição parcial quinquenal, a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 e da OJ nº 363 da SDI-1, todas do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$500,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$25.000,00. Indefiro o pedido de pagamento de honorários advocatícios, porque não se constata a assistência pelo sindicato da categoria profissional, nos moldes da Súmula no 219, I, do TST. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia das partes conforme relatório; **Processo: AIRR - 10469-32.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGO HORST DIAZ QUIJANO, Advogado: Artênio Batista da Silva Júnior, Advogado: Artênio Batista da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10496-56.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEONARDO ALCÂNTARA COSTA, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10518-66.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10539-80.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): RENATA COIMBRA DE OLIVEIRA, Advogado: Breno Gomes Diniz, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10575-55.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Drausio A. Villas Boas Rangel, Recorrido(s): ALEXANDRE IRENO CADUDA, Advogado: Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elástico de jornada - norma coletiva", por contrariedade à Súmula 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras referentes às 7ª e 8ª horas diárias e aquelas excedentes da 36ª hora semanal, limitadas à 8ª hora diária e 44ª hora semanal, bem como os respectivos reflexos; **Processo: AIRR - 10587-16.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): CRISLANE QUEIROZ DO NASCIMENTO DA CRUZ, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 10618-21.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DAVID ROGÉRIO DE GODOY, Advogada: Silmara Alencar de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10619-06.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSUÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 10722-70.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FABRÍCIO DE AMORIM, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Juliana Carvalho Mol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10874-21.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE LIMEIRA, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10930-21.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Bilotti Ferreira, Advogado: Domicio dos Santos Neto, Agravado(s): VANESSA ALVES FLORIANO, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11057-26.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARQUIMEDES ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Nayche Hannan, Recorrido(s): MONTAGEM INDUSTRIAL GJ LTDA., Advogado: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11059-97.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Thiago Felipe Cotta Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11149-34.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLTRANS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: João Fábio Vieira, Agravado(s): JOEL ZANESCO, Advogado: José Airton Lisboa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11230-12.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DIAS, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; **Processo: RR - 11404-57.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): MESSIA DOS SANTOS BARROS, Advogado: Fábio Guedes dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justa causa. Abandono de emprego. Não configuração"; e dele conhecer em relação ao tema "Dano Moral. Dispensa por justa causa. Não configuração", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais; **Processo: AIRR - 11845-64.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO PEDRO MORAES, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11926-35.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JOSIANE RACHEL PIFFER PEREIRA, Advogado: Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 12563-34.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAIMUNDO FREITAS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): APOIO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 12705-35.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JESSICA PEREIRA LOPES, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 12962-56.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Agravado(s): CLEUSA BENEDITA CACESI FERREIRA, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, conforme relatório; **Processo: ED-AIRR - 17100-33.2005.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: João Alves do Amaral, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): JAIR PURIFICAÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 19400-29.1996.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO E OUTRA, Advogada: Carmela Lobosco, Agravado(s): REGINALDO GOMES DE JESUS, Advogado: Mauricio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravante, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 20029-12.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLA MARCOS SCHROEDER, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte Agravada, conforme o relatório; **Processo: RR - 20342-93.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ALINE MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Marcia Rubia Rigol, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização ilícita. Administração Pública. Responsabilidade solidária indevida", por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a responsabilidade solidária reconhecida ao Estado do Rio Grande do Sul em subsidiária; e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Limites da Responsabilidade Subsidiária. Multa prevista nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT"; **Processo: RR - 24251-18.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Paulo Roberto Aseredo, Recorrido(s): ABATEL - ABATEDOURO DE BOVINOS TRÊS LAGOAS LTDA., Advogado: José Ayres Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à obrigação de fazer e à indenização por dano moral coletivo; **Processo: AIRR - 30600-14.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): WILSON HADDAD JUNIOR, Advogado: Denise Haddad Gosson Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 32300-97.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE RANHADA DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s):



COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do pagamento do crédito devido ao empregado, e não da prestação dos serviços, determinar a incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; e deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 41700-07.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): ELIANA MUTUTI DE ASSIS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas em relação aos temas "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado - repercussão em outras parcelas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e "adicional de insalubridade - operador de call center - utilização de fones de ouvido", por contrariedade à OJ nº 4, I, da SDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial, e excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo os ônus da perícia e isentando a reclamante dos seus ônus; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas em relação ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT - proteção ao trabalho da mulher", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da supressão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, a ser apurado em liquidação de sentença, restando prejudicado o exame da base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.; **Processo: AIRR - 50700-92.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J.MACEDO S.A., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): VIVALDO ALVES DA COSTA NETO, Advogado: Rogério Miranda de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 52300-34.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRACKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Karlheinz Alves Neumann, Agravado(s): JEOVAN DE JESUS MENDES, Advogada: Maria Luiza de Oliveira, Advogado: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Agravado(s): MAURÍCIO CANDIDO FERREIRA, Agravado(s): FERNANDO RANEA DA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação da parte agravada MAURÍCIO CÂNDIDO FERREIRA; **Processo: AIRR - 59400-48.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogada: Cristina Scheer Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 62000-38.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATA FALEIRO GUERRA



PINTO COELHO, Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): MARIA CRISTINA LEÃO BAHIA MAGALHÃES MARQUES, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): MAGDA MAGALHÃES NUNES FALEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 65600-49.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HKM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogada: Ana Rosa Romano Maestri de Almada, Agravado(s): MARCELO VITOR PEREIRA PEÇANHA, Advogado: Higo Luiz Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 67200-92.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): VALDENOR JOSÉ DE MARIA, Advogada: Dulcinéa Rossini Sandrini, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada conforme relatório; **Processo: ED-RR - 69400-02.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ AFONSO DE PAIVA, Advogada: Gisele Cristina Pires, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Embargado(a): SANTO DE SOUZA NOBRE, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Embargado(a): ROBERTO MAROSTICA, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 76200-25.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MORENCI LOURENÇO MACHADO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 76600-96.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco José Medina Maia, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DE MENEZES NETO, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Advogado: João de Souza Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 76800-07.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEYSE MARIA VANZELA LANIA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alessandro Gasparine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 77200-38.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): FRANCIVALDO DANIEL NORBERTO, Advogado: Tiago Gurjão Coutinho de Azevêdo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): PLANETA CG COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 78000-15.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): SEVERINO PAIVA DA SILVA FILHO, Advogada: Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Luiz



Antonio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): ALIKO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Antônio Carlos Pereira Neto, Agravado(s): GF GESSO E ALVENARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 88600-64.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA ELIZABETH GOMES DE SENA FERNANDES, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 88900-42.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Ana Paula Santana Silva, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA MUNIZ, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como Agravada apenas MARIA CRISTINA DA SILVA MUNIZ, por força do disposto às fls. 1.769 e 1.771; **Processo: AIRR - 91300-15.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÂNGELA TONIN, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Shirley Dias Machado, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifiquem-se os autos para que conste como agravante Angela Tonin, sem acentuação; **Processo: AIRR - 91400-79.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALUÍSIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Pedro Francisco de Lima Filho, Agravante(s): FOR SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 92100-49.2012.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonard Kendge Leite Chicar, Agravado(s): FELIX GOMES VIANA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Georgiana Nóbrega Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 94700-31.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUCIO PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 97100-86.2002.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FERNANDA LIMA RABELO, Advogado: Antônio Augusto Barrack, Agravado(s): NÚCLEO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 99100-60.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patrícia de Oliveira Borges, Embargado(a): JOCELINO MOREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 103900-96.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATA BARBOSA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Cunha Campos, Advogado: Marina Pereira Lima Penteadó, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; **Processo: ARR - 105400-64.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Heloísa Cyrillo Gomes Solberg, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANE DUQUE ESTRADA FERRAZ FREIRE, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "devolução de descontos - entidade de previdência privada em liquidação extrajudicial", por violação dos arts. 49, I, e 50 da LC nº 109/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito; b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense). Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: AIRR - 111800-62.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): WILSON ALVES DE LIMA FILHO, Advogada: Rita de Cássia da Silva Alves, Advogada: Rita de Cássia Nery Oliveira, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Advogado: Renata de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 117700-80.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Alberto Pastor dos Santos, Agravado(s): T.J. TEIMA EMPREITEIRA LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO CARIOCA ANDRADE GUTIERREZ - CSA, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 121600-19.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARTA VITORELLI CANUTO SENA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados de forma solidária pelas verbas trabalhistas deferidas na reclamação; b) conhecer do recurso de revista dos reclamados em relação ao tema "RSR. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo de outras verbas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras no cálculo de outras verbas; quanto ao tema "Auxílio-refeição e auxílio cesta-alimentação. PAT. Lei nº 6.321/76. Não integração ao salário", por contrariedade à OJ nº 133 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de integração das verbas pagas a título de alimentação no salário e seus reflexos; quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Incidência de juros de mora e multa. Prestação de serviços anterior à medida provisória nº 449/2008 (convertida na Lei nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

11.941/2009)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; e dele não conhecer quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 127600-22.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VIVIANY GOUVEIA SANTIAGO, Advogado: David dos Anjos Pires Bezerra, Agravado(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 130303-81.2014.5.13.0016 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BROOKFIELD EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): JAILSON MOURA FIGUEIREDO, Advogado: Bartolomeu Ferreira da Silva, Recorrido(s): CMR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, BROOKFIELD EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS S.A.; **Processo: AIRR - 130357-68.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogada: Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 131142-85.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSIMAR MENDES DE LIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Renan Soares de Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Amanda de Assis Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 136900-87.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITALO GUTEMBERG PEREIRA DE OLIVEIRA ARRUDA, Advogada: Cláudia Moreira da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): MELIADE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Luciana Dany Scarpitta, Advogada: Francine Tavella Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 139800-48.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUVER MORAES DE SOUZA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 147700-91.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Embargado(a): ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Eliane Macedo Martins, Embargado(a): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 151300-**



26.2008.5.15.0021 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO EDUARDO THOMAZ, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 164800-91.2000.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE FREITAS, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA da MARCAPE INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS NETO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravados FRANCISCO DOS SANTOS NETO E OUTRO, e não ALTAIR DIAS ALMAGRO; **Processo: AIRR - 177800-93.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRCE GABORIM BERTINI E OUTRAS, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 186500-05.2000.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): SILVANA ROSSI, Advogado: José Maria Paz Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 198100-11.2002.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SUAMI DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 204100-54.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ELINETE GOMES DE SOUZA, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Advogado: Isabelli Cruz de Souza Neves, Advogado: Marne Guedes Rabelo Cavalcanti, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 210133-41.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Juliana da Silva Aguiar, Agravado(s): MARCIO RICARDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Reautue-se como processo em rito sumaríssimo; **Processo: AIRR - 265700-46.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CLAYTON MARTINEZ, Advogado: Nivaldo Roque, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 500589-57.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): VERA FERNANDES PESSOA DE SÁ, Advogado: Euci Santos Oss, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do ente público. Ação declaratória de constitucionalidade nº 16. Culpa in vigilando. Não configuração", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicada a análise do recurso quanto ao tema "Desconsideração da personalidade jurídica"; **Processo: AIRR - 1000177-18.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Regiane Ruiz, Agravado(s): ANA LUCIA SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Leandro Caetano dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1000193-51.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DE MOURA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000588-69.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRO JARDIM DA SILVA, Advogado: Adriana de Almeida Novaes, Agravado(s): VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dario Abraão Rabay, Agravado(s): PROBIÓTICA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Guilherme Lemos, Agravado(s): EDUARDO MACEDO, Advogado: Eduardo Shigetoshi Inoue, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000720-61.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO DA SILVA PIMENTA, Advogado: Andrezza Fernanda de Azevedo Dename, Advogado: Itamar Alves dos Santos, Agravado(s): ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 1001326-87.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA SALETE FERREIRA CARVALHO, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Diferenças de FGTS - comissões extrafolha - prescrição aplicável", por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição quanto aos recolhimentos do FGTS sobre a parcela comissões pagas "por fora" nos termos do entendimento contido na Súmula nº 362 desta Corte; **Processo: AIRR - 1001710-44.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): HELOSMAN DE OLIVEIRA MARTINS DE LACERDA, Advogado: Lucy Lumiko Tsutsui, Agravado(s): CSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2-62.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANA CRISTINA ACCORSI, Advogado: Felipe Ferraz Merino, Agravado(s): ARMANDO DA SILVA ECHEBESTE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Vilson Antonio Brião Osorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 17-90.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): LARISSA DEMORI FERNANDES, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 24-52.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: FERNANDO PIRES RIBEIRO, Advogado: Alberto Esteves Ferreira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Embargado(a): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 25-54.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WILSON BERALDO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Agravado(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Hulanor de Lai, Advogado: Luiz Carlos Proença, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 31-15.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Carmem Lúcia Machado Ribeiro, Agravado(s): EMIR JOSÉ DA SILVEIRA MACHADO, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 36-15.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ROSIMEIRE GAZZONI, Advogado: Luciano Marques, Embargado(a): VCK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Alessandra Martins Gonçalves Jirardi, Embargado(a): AUTO POSTO GASOCENTER LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 37-60.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO BATISTA FREITAS DE AMORIM, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: João Paulo Alvim de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 42-29.2014.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 49-17.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NIVALDO FARIAS DE PAULA, Advogada: Marlene Ricci, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 60-93.2015.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros,



Agravante(s): DAURA CAR LTDA. E OUTRO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): WILSON ROBERTO SILVA, Advogado: Lázaro Luciano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 61-41.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MATILDE EUZÉBIO, Advogado: César Messias Breda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 68-36.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): LUDMILA SEVERIANA, Advogado: Danilo Alberto Saunders Rodrigues, Agravado(s): I.P. DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 71-53.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA JOSEFA DE SOUZA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): PROATIVE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Carolina Gama Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 78-27.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Priscilla Prestes Carreira, Agravado(s): EURONICE QUIRINO DA SILVA, Advogado: Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 82-57.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IGUATEMI CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s): WALTER RODRIGUES SANTOS, Advogado: Bruno Luiz Pacheco Martins, Advogada: Solange Izabel Pacheco Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 83-07.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): ALFREDO ANTÔNIO PESSANHA COELHO DA SILVA, Advogado: Alair Maquinez da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. COMPROVANTE SEED NÃO COLACIONADO AOS AUTOS. SÚMULA Nº 16 DO TST. INTEMPESTIVIDADE AFASTADA" por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame dos demais pressupostos do apelo, como entender de direito. Prejudicado o exame da revista quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 91-38.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): WILLIAM OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 99-65.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): DEOLINO PEDRO BRUSCHI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100-54.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IRENE SOARES DE



JESUS SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 104-39.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IVALDIR JOSÉ DIAVÃO, Advogado: Claudiomir Giaretton, Agravado(s): SUPERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Anderson Piaseski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 105-10.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Liliane da Silva, Agravado(s): CAMILA MOREIRA TEIXEIRA, Advogado: Fernando Mezzomo, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 110-61.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO CONCEIÇÃO TAVARES, Advogado: Renato Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-AIRR - 110-10.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO MAMEDIO COSTA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 110-26.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Rodrigo Lestrade Pedroso, Procuradora: Adriana Silveira Machado, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO - CBE, Advogado: Tânia Regina da Silva, Advogado: Enio Sperling Jaques, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração de ambas as partes para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho, como entender direito; **Processo: AIRR - 117-63.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marisa Miranda, Agravado(s): EDIMILSON DAMASCENO RODRIGUES, Advogado: Cláudio Ricardo Barroso Arantes, Agravado(s): RJ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Homero Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 119-87.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Fabrício Machado de Moraes, Agravado(s): ROGERIO PEREIRA MORAES, Advogada: Fabiane Figueira de Lira, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 121-43.2014.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE SIQUEIRA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): ACESSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Emanuelle Barboza da Silva, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 129-13.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ANDERSON RODRIGUES SIMÕES, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO. FINANCEIRA. JORNADA EQUIPARADA A DO BANCÁRIO" por contrariedade à Súmula nº 55 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de financiário do reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga no exame dos pedidos correlatos, como entender de direito; **Processo: AIRR - 158-61.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMERCIAL DAHANA LTDA., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogado: Janine da Costa Duarte, Advogado: Pedro Geraldês, Agravado(s): ROSIANE VASQUE FRAZAO, Advogado: Regis Lopes Cancado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 171-24.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MELQUIZEDEK REIS, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lúcio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 178-44.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DONDOCA SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA. - ME, Advogado: João Fernando Paulin Quattrucci, Agravado(s): THAIS CAJANO CAMPOS, Advogada: Maite Albiach Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 188-85.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogada: Luciana Fonseca de Sousa, Agravado(s): TÂNIA FERNANDA DOS REIS, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 188-80.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): JOSÉ PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Cristiane Marques Rosa Neumann, Agravado(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 189-82.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ZEFERINO RODRIGUES DE SÁ, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 190-81.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FELIPE OTHON SANTIAGO, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 191-21.2010.5.01.0041 da**



1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: SÉRGIO DA SILVA MELO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 201-58.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FRED LEITE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Márcio Vasconcelos Gomes, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Sanches da Fonseca, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 206-11.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 231-66.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RUBENS MARTINS SILVA, Advogado: Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 233-30.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RAYSSA LORRANE PEREIRA VITAL, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 249-49.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VAGNER FERNANDO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 251-15.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ANDREI GUILHERME VICTORIO DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 253-77.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): SAULO BORGES LEAL, Advogado: Junior Alexandre Moreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 258-61.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ILDA APARECIDA BERGAMASQUI OLIVEIRA, Advogado: Wellington Carlos Salla, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 261-19.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GRAND PREMIER VEICULOS LTDA, Advogada: Afonsa Eugênia de Souza,



Agravado(s): CLECIO DO NASCIMENTO, Advogado: Humberto Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 265-28.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AÉCIO GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Cláudio Lott Carvalho, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 268-46.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JULIO CESAR BRAZ DE QUEIROZ, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): TSA TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Max Welington Torres Matheus Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 270-70.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): WELLITON DE AZEVEDO, Advogado: Romildo Barbosa da Silva Júnior, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 275-34.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): VALTER DOS SANTOS FILHO, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): CONSTRUTORA FRANCO ARAÚJO LTDA., Advogada: Bruna Amarijo Coco, Advogada: Marcela da Silva Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 300-31.2011.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): ENILSON DA CONCEIÇÃO BINDI JÚNIOR, Advogado: Marco Antonio Leal Brandi, Embargado(a): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 318-28.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ADONAI MULLER PARRA, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): FAST SHOP COMERCIAL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 320-80.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GEARLAN EVANGELISTA DUARTE, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 320-04.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael



Sganzerla Durand, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 333-03.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MURILO MARCEL ARAGAO DE SOUZA, Advogado: Péricles de Abreu Diniz Gonçalves, Agravado(s): COLEGIO AMADEUS LTDA, Advogado: Maria Izebela Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 337-63.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AUTOMECCOMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Pedro José Sisternas Fiorenzo, Agravado(s): PABULO ARMANDO FUSARI RODRIGUES, Advogado: André Luís Zimbres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 339-81.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROMA CARGO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): FERNANDO LUIS GONZALEZ LUTTRINGER, Advogado: Ivo José Kunzler, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 347-91.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDMILSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 351-67.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXSANDRO MELO DE MORAIS, Advogado: Margnos Keli Noé Lira Santos, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 362-76.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RANDA FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Celso Foli, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Rafael Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 367-25.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: KATIA CILENE SITTA DE GÓES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Embargado(a): WEIDMÜLLER CONEXEL DO BRASIL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Luciane Perucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 373-28.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): DENNES MICHEL DA SILVA SOBRAL, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 373-03.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AUGUSTO FAGUNDES NETO, Advogado: André Tiago de Franç Bezerra, Agravado(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO LTDA. - SOTEP, Advogada: Maria



Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 376-80.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALEX DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 379-45.2014.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO CLEIVE BRUNO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Alfredo José Borges Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 385-42.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSO CENTRO DE TREINAMENTO EM EMERGÊNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ MACENA DA SILVA, Advogado: Neuza Cláudia Seixas André, Agravado(s): VERA LÚCIA CAVALCANTI SANTOS, Advogado: Maurício de Cecco Porfírio, Agravado(s): MOISÉS MARCIANO SANTANA, Advogada: Anarlete Martins, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE RUA AFONSO, Advogado: Tiago Andrade de Paula, Agravado(s): EDVANIA DE MATOS SANTOS - ME, Advogado: Welesson José Reuters de Freitas, Agravado(s): ALFA & MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Shirley Farias Zanardo, Agravado(s): COMERCIAL PARK MALIBU LTDA., Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO ALVES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 386-74.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): AFONSO FARIA TENÓRIO JÚNIOR, Advogado: Jon Nei Mota Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 395-56.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de FAUZI BUCHALLA, Advogada: Daniela Mesquita Barros Silvestre, Agravado(s): FERNANDA CRACCO PRADO, Advogado: André Luis da Silva Cardoso, Agravado(s): JOSÉ MASSI, Advogado: Aguinaldo Freitas Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 403-20.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ALMIR MARQUES DE ARAÚJO, Advogada: Rejana Debora Waks, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA DE CARÁTER DEGENERATIVO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL" por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 660,00, calculadas sobre o valor de R\$ 33.000,00 dado à causa, das quais fica isento ante os benefícios da justiça gratuita que ora se concede; **Processo: AIRR - 403-42.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogada: Mauren Saile, Advogado: Cristiano Giongo, Agravado(s): ZANANDRA LARA DE



OLIVEIRA, Advogada: Zilá Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 404-97.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA INÊS COUTO BICALHO DE SIQUEIRA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 411-20.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CFM CANA LTDA., Advogado: Athemar de Sampaio Ferraz Junior, Agravado(s): EVANILDO CARDOZO DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 417-83.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcos Oliveira Domingos, Agravado(s): ILDENÊ FERREIRA DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 420-58.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): NELSON COSTA, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 438-16.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): JANAINA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Adriano César Munhoz, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 450-06.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Advogada: Patrícia Coutinho Ferraz, Agravado(s): FABRICIO ENDRIGO ARANTES ALVES, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 463-72.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): SAMUEL FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Ludmilla Santana Reis, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 468-75.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): PALOMA DIAS PEGORITTI GUIMARAES, Advogado: Leandro Flavio Machado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 469-17.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): ANGÉLICA SILVA DA PAIXÃO, Advogado: Ana Sueli de Azevedo Santiago, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E



DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 480-20.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MAURÍCIO DO NASCIMENTO CARMO, Advogado: Paulo da Silva Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Francisco Pinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 497-55.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOCILENE SILVA MACHADO DE SOUZA, Advogada: Juliana Andressa Margarido de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 500-18.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NATURAL DA TERRA HORTIFRUTTI LTDA., Advogado: Fabrício Michel Sacco, Agravado(s): ARLINDO SANTANA DE JESUS, Advogado: Moacir Viana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 508-97.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SIVALDO JOSE DE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GOLD DIMENSÃO ELETRICIDADE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 529-06.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Maiara Heni Silva Ferreira, Agravado(s): JANIS KAROLYNE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Waleska de Andrade Moreira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 529-16.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO GEORGE ROLINDO, Advogado: Jasiel Jacob de Medeiros, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 532-43.2011.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): KELIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a parcial nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração (fls. 648/649v. dos autos físicos - 4.814/4.817 do processo eletrônico), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto à alegação acerca de eventual existência de cláusula prevendo a estipulação do tempo de prestação de contas da fêria e de dedução com valores contidos nos recibos salariais, conforme requerido à fl. 4.799 do processo eletrônico - fl. 640 dos autos físicos). Prejudicado o exame do recurso quanto às demais questões; **Processo: ED-AIRR - 537-59.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: MARIA GLORIA MARASCO MARINCEK, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Izabel Rúbio



Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 547-77.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 554-04.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANE HAYDEN CALDAS COSTA, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 559-63.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANO DA SILVA, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 578-32.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gabriel Henrique Melo Gonsioroski, Agravado(s): ELESSANDRA PEREIRA, Advogado: Moises Crestanello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 582-86.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): A-FAU INSTALAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Roberta Righi, Agravado(s): ROMILDO RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Davi Crepaldi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 584-95.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSÉ MOISÉS PEREIRA FEITOSA, Advogado: Rubens Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 587-59.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 587-60.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JULIANA ARTEN DE BENEDITO, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: AIRR - 592-**



94.2014.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MORACY OLIVEIRA VARJÃO, Advogado: Carlos Eduardo de Lira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 598-94.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA SEBASTIANA DO NASCIMENTO, Advogado: Nilson Amorelli, Agravado(s): JACIRA SOUZA, Advogada: Cleide Rosane Campos Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 604-33.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): EDUARDO FRANCE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Igson de Oliveira Andrade, Agravado(s): PEDRO SERRÃO SERUDO, Advogado: Pedro Reinaldo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 607-21.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTROS, Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): SIMONE MOURA FABRINI FARIA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Érico de Melo Bomtempo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 633-87.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 637-82.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Leonardo Batista da Silva, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): RENATO KOSZENIEWSKI, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 640-96.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): PIZZARIA DOSJOSEFA LTDA, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO SILVA SOUSA, Advogado: Luciene Aparecida de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS" por ofensa ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de horas extras; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; **Processo: AIRR - 642-04.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MATEZAEI DAVID DOS SANTOS, Advogado: Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A. E OUTRO, Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 655-81.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALZENIRA DE LIMA SILVA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS



AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CONDOMÍNIO POLO MODA SHOPPING DA PRONTA ENTREGA, Advogado: Diógenes Giroto Noronha, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 657-82.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): DIRCEU ALVES NUNES, Advogado: Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste acerca da existência ou não de confissão da reclamada de não pagamento dos minutos excedentes registrados nos cartões de ponto até o limite de 30 minutos antes e depois da jornada. Prejudicado o exame das demais matérias; **Processo: RR - 662-51.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Recorrido(s): GERSON BARBOSA DE LIMA, Advogado: Juliano Augusto de Souza Santos, Recorrido(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente; **Processo: AIRR - 666-45.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): GEOVANE DE SOUZA CESCA, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): FERRAGENS SANTO IGNÁCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 667-57.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): NARA KELE GONCALVES ALMEIDA SANTOS, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 672-91.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DIANA PEREIRA SANTOS RODRIGUES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 677-12.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): PRISCILLA PINHEIRO PLISCKER, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 677-14.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s):



FRANCISCO CLEITON DE SOUSA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 685-63.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ADILSON DA SILVA SANTANA, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): GRYCAMP TRANSPORTES LTDA., Advogado: Allan Marcel Paisani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 686-48.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIA LOPES MAZON, Advogado: Edward Costa, Agravado(s): SEBASTIÃO REGINALDO DOS REIS E OUTRO, Advogado: Antônio Marcos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 695-79.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RAIZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MARIO RICARDO FERNANDES, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 696-32.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogado: Carlo Ponzi, Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): EDITE MARIA DE LIRA, Advogada: Maricelle Barbosa Leite, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 699-95.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MANOEL GARCIA DUARTE, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 699-74.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JURACY BORGES DA SILVA, Advogado: José Carlos Barbosa Ferreira, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA LJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. - ME, Agravado(s): GMEC - PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Saulo Alves Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 701-18.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROSIMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 703-61.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): OSVALDO LUIZ FARIAS CORRÊA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 708-83.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROSEMEIRE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ajucinea Santos Cerqueira de Matos, Advogada: Rita de Cássia da Silva Alves, Agravado(s): DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Ricardo Hoppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 716-18.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: José Salvador Torres Silva, Advogado: Silvana Maria da Silva, Agravado(s): PRISCILA DE OLIVEIRA MELO, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 721-31.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSCORDEIRO LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): ADEMAR ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 733-09.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. - COPENAVEM, Advogado: Marco Antônio Condeixa da Costa, Embargado(a): ANDERSON NASCIMENTO DE MARIA, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 735-82.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): LUCIENNI DIAS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. FUNÇÕES DE CONFIANÇA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DE VANTAGEM PESSOAL (CTVA E PARCELA VP-GIP). DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROMOÇÕES NÃO CONCEDIDAS", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a prescrição total quanto às pretensões de diferenças de promoções por merecimento, vantagens pessoais (CTVA e VP-GIP), determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga no exame desses pedidos, como entender de direito; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS. ALTERAÇÃO DA JORNADA" e "PRESCRIÇÃO TOTAL. ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. INTRODUÇÃO DO CRITÉRIO GEOGRÁFICO E ECONÔMICO. CLASSIFICAÇÃO DAS REGIÕES DE MERCADO". Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 742-04.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RONAN VANDEIR ALVES MOREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 750-50.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): CRISTINA MARIA TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Sara Freitas do Nascimento, Advogada: Shirley Rosana de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 757-81.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LUIZ NAVARRO



FILHO, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): MENDES & MITUGUI LTDA., Advogado: Douglas Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 770-66.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): HAROLDO PIRES FILHO, Advogado: Custódio Pereira Neto, Advogado: Thiago Guerreiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 775-56.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): JUAREZ DIAS DE VASCONCELLOS, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mileni Britto Motta Gomes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROBRÁS. RMNR. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS" por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que havia condenado as reclamadas, de forma solidária, a reajustar a complementação de aposentadoria devida ao reclamante no mesmo índice percentual que foi aplicado na tabela RMNR na data base de 2011, parcelas vencidas e vincendas, determinando o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que prossiga no exame dos demais requerimentos tidos por prejudicados ante a reforma da sentença; **Processo: AIRR - 801-67.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ALEX PATROCINIO, Advogado: Valdeli do Nascimento, Agravado(s): TRANSPORTADORA GUAÇU LTDA., Advogado: Denize Regina Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 834-52.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Tatiane Cristina Sebreński, Agravado(s): WAGNER ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Soraya Lopes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-AIRR - 836-07.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CRISTINA ERIKA PORTO BRANDAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 847-93.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA LUIZA SERAFIM, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 849-23.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Agravado(s): SENIVAL CENEDEZI, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 860-76.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Tailyse Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): HENRIQUE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 860-57.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s): JANDERSILVA CHAVES SANTOS, Advogado: Hugo Dias Macedo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 873-84.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CRISTIANA APARECIDA FERREIRA CASIMIRO, Advogado: Fábio Tertuliano Marques de Oliveira, Embargado(a): JD PROMOCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO BOLSAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Edgar Francisco Martiniano dos Santos, Advogado: Eduardo Surita, Embargado(a): ROTTIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 876-84.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): VANESSA NERY DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença de primeiro grau no aspecto, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que proceda a análise do recurso da reclamante quanto ao tema "QUANTO AS HORAS EXTRAS/DIVISOR 150", b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 880-79.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 883-41.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ANNYE KHAROLINNE ANTUNES DUTRA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): REDE CRED CONFIANÇA LTDA., Advogada: Josiane Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 900-66.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TOK COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): VANESSA SILVA DA ROSA, Advogado: Fábio Dornelles da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 902-92.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): FELIPE RAMOS NASCIMENTO, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 904-40.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros,



Agravante(s): DÉBORA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): IRMÃOS GURITA E SILVA LTDA. - ME, Advogado: Valtiva Maciel Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 907-62.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ZAGESKI, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 914-21.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ALEX MOURA SOBRAL, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 947-26.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): LIA FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 955-18.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): JOÁS IRINEU DA SILVA, Advogada: Misandra Maria Morais Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 958-76.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): RAUL ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Antônio Marcos de Farias Pereira Junior, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 968-55.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Magda Soares Moreira César Borba, Agravado(s): ABEL FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 973-70.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SOUZA CAMPOS, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 975-14.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ALBERTO APOLINÁRIO DE SOUSA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 986-15.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): ALEXANDRE JUNIO DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 988-48.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento; **Processo: AIRR - 997-58.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CÉLIA REGINA YANAZE ABE, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1000-57.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NOVENTA S.A., Advogado: Luiz Pereira de Souza, Agravado(s): JOEL TEODORO DA SILVA, Advogado: José Rodrigues Mandú, Agravado(s): BRASILMAXI LOGISTICA LTDA, Advogado: Flávio Ricardo Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1024-39.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CICERO SOARES DA SILVA, Advogado: Paulo Torres Belfort, Agravado(s): USINA ITAJOBI LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Emerson Ivamar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1024-06.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO GIL FERREIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): L.A. FALCÃO BAUER - CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 1035-10.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: QUALITY SOFTWARE S/A, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Embargado(a): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Embargado(a): HELITON RODRIGUES ARANHA FILHO, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1037-57.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS MADRUGA DO ROSÁRIO, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1039-84.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CREMER S.A., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Agravado(s): NELSON LUIZ REINICKE, Advogado: Valmor José Marquetti, Agravado(s): TARGA S.A., Advogado: Cinara Schvambach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1041-59.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RURALLOG - LOGÍSTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): RAFAEL ANDRADE ALMEIDA, Advogado: José Roberto de Barros Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante



o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1045-20.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO SIMÕES VASSALO MIRANDA, Advogado: Márcio Tarta, Agravado(s): GINJO AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1054-17.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: COMPACTA COMERCIAL LTDA - SUPERMERCADOS BIG MASTER, Advogado: José Fábio Pantolfi Ferrarini, Embargado(a): ROMÁRIO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Henrique Morais de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1073-26.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: MÁRCIO DE ASSIS BORGES, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada e acolher os embargos de declaração do reclamante, ambos sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1088-71.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOEL DE MORAES FURQUIM, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1092-04.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): MARISA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Alexandre Tajra, Agravado(s): AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1093-20.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): RONALDO NERY DOS SANTOS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1098-06.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1112-61.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SURPERATIVO ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Almeida, Agravado(s): JOÃO DIAS FERRERA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1112-62.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: SIEMG - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Adriana Maria da Costa, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogada: Kerley Aparecida de Menezes Brasileiro, Advogado: Luiz Felipe



Yoneyama Mourthé, Advogado: Rafael Santos Arrieiro, Embargado(a): RICARDO MOYSES RESENDE, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogada: Adriana de Oliveira Martini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1114-30.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALCIONE BARREIROS DA COSTA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro, Agravado(s): CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1120-98.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SALVADOR MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1135-66.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO HALLEY LTDA., Advogado: Luciana Cândida Déda de Melo Meneses, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1141-74.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ASK DO BRASIL LTDA., Advogado: Celso Vieira Marques, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): ESTELA MARA BARBOSA PADILHA SANTOS, Advogada: Dayanne Giacomini de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1149-79.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ATA AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILLIAN DOS SANTOS, Advogado: Seno Petri, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1158-17.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROBSON APARECIDO SOUSA, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Agravado(s): D ROSIM E COMPANHIA LTDA., Advogado: Dalton Fernando Bovo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1178-48.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Embargado(a): IVONETE JURADO SOARES, Advogado: Valdir Lima, Embargado(a): BORGES & NOGUEIRA SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1187-70.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Henrique da Silva Zangrando, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA FREITAS, Advogado: Luiz Henrique Nassaralla, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1200-87.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CAPEMISA - INSTITUTO DE ACAO SOCIAL, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Embargado(a): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Embargado(a): DIEGO BATISTA FRAGA, Advogado: André Porto Romero, Embargado(a): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1203-80.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Embargado(a): LIDIANA DA SILVA FERREIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1206-54.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Advogada: Cristiane Dassie Graziolli, Agravado(s): CARLOS BARBOSA AMARAL, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1206-96.2014.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERMERCADO DO IRMÃO LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ROBERTO CARLOS FERNANDES, Advogado: Eduardo Roseira Bichara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-AIRR - 1217-17.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): FÁBIO MEIRELES COELHO, Advogado: Etiene Félix Correia Rufino, Embargado(a): CONSÓRCIO TECHINT ANDRADE GUTIERREZ - COMPERJ, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1223-17.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Hélen Goulart Vega, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1224-03.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: GEPEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Embargado(a): SÉRGIO LEOPOLDO PERDIGÃO SCHUCH, Advogado: Lauro Mário Perdigão Schuch, Embargado(a): HEDER SILVIO DA SILVA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1225-19.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNINO FREITAS DE JESUS FILHO, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Sérgio



Coelho e Silva Pereira, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1229-61.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MELANIE GRUNKRAUT, Advogado: Cícero Luiz Botelho da Cunha, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1238-57.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTE RODOVIÁRIO 1500 LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Agravado(s): MELISSA SAYURI OSAKI, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1240-66.2013.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMFLORA - EMPREENDIMIENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Neimar Zavarize, Agravado(s): ANTONIO WILSON BENICIO REIS, Advogado: Tibércio César Sampaio Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1244-53.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANA ASSIMOS GUEDES, Advogado: Antonio Pereira Albino Junior, Agravado(s): HOSPITAL VERA CRUZ S.A., Advogado: Samer Salim Zahreddine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1254-71.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WOOX INNOVATIONS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): SONIA DO SOCORRO BRITO DE LIMA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1260-26.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELLINGTON RIBEIRO FELICIO, Advogada: Magda Afonso Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1261-61.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JUAN RODRIGUEZ MOREIRA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1272-91.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): PAULO FRAZÃO PIMENTEL, Advogada: Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA TÊXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE, Advogado: Janayna Magalhães Assunção de Mendonça, Recorrido(s): G & E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Bernardo dos Santos Sobrinho, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO QUANTO AOS TEMAS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CITEPE, AVISO PRÉVIO DE 33 DIAS; INCORPORAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO, MULTA DO ART. 467 DA CLT E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por o ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante quanto à responsabilidade subsidiária da CITEPE, aviso prévio de 33 dias, incorporação ao tempo de serviço,



multa do art. 467 da CLT e honorários advocatícios; b) prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: AIRR - 1274-26.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS, Advogado: Artur Alexandre Veríssimo Vidal, Agravado(s): CRISTINA BEPE, Advogado: Delcio Grobe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1277-90.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Advogada: Luciana Takito, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO GOUVEIA PEREIRA, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JOSIAS DO NASCIMENTO EMPREITEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1287-83.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: RETROFIT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Barbosa dos Santos, Embargado(a): SEBASTIÃO JOSINO DA SILVA, Advogado: Rogerio de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1292-53.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FÁBIO JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1305-77.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JÚLIO CESAR NUNES DE PAIVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1306-07.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RAIMUNDO TADEU SECUNDINO CRISÓSTOMO, Advogado: Mário Henrique Carlos do Rêgo, Agravado(s): ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA., Advogado: Jefferson Mittanck Vieira Regis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1315-96.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONCEITO LM STUDIO DE BELEZA LTDA. - ME, Advogado: Solange Alves Baptista, Agravado(s): SABRINA NATALIA FADA, Advogado: Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1315-73.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CELSO RODRIGO FERNANDES ANTÃO, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): VISEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Pereira Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1321-72.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELIS REGINA ELIAS SANTOS,



Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Advogada: Luzia Ferreira Dias, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Advogado: Lucas Sebastião Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1322-21.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PERSEU MARIANI, Advogado: Carlos Alberto Mariano, Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1329-40.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCELO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alessandro Marins, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ANUÊNIO. INTEGRAÇÃO. PARCELA ORIGINARIAMENTE ASSEGURADA EM REGULAMENTO INTERNO. POSTERIOR SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. PRESCRIÇÃO PARCIAL" por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 294 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total do pedido referente aos anuênios, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para análise do mesmo, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1330-11.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA, Advogado: Maurício Vieira Soares, Advogado: Vanusa de Souza, Agravado(s): MARIA DA PENHA MACHADO, Advogada: Elcy Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1349-98.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IVANILCE CONTREIRA DO CARMO, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Ana Paula Akutsu Miguel, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1351-79.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Alberto Zeilmann, Advogado: Marcos Roberto Bertonecello, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1356-73.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): 2 ALIANÇAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogada: Alzira Iaparraguirre Kovalick, Recorrido(s): CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Alberto de Queiroz Ferreira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO-CITATÓRIA", por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, tentativa de entrega da notificação em data posterior à realização da audiência; rasuras e informações ilegíveis constantes do SEED; inobservância do art. 841 da CLT e falta de juntada do SEED antes da prolação da sentença. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1368-**



66.2012.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LAYNE DO BRASIL SONDA GENS LTDA., Advogado: Giancarlo Custodio Jorge, Advogado: André Sarian, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): AMECIAS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Daniel Martins Silva, Advogado: Elcio Silva Dias, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1370-63.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ALCÍDES DIÓRIO E OUTROS, Advogado: Leonardo Rodrigues Dias Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1373-04.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALIANÇALOC LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogada: Ivana Calado Borba, Agravado(s): ROBSON ANDRÉ SALVINO DA SILVA, Advogado: José Luiz da Silva Lira Júnior, Agravado(s): DISTRIBUIDORA NOVO MILÊNIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1376-88.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MARCOS DE CARVALHO, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1380-61.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOÃO CARLOS GONÇALVES DE AGUILAR, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1404-18.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO FERNANDO VENTURA PACHECO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): CELIA PALUDETTI VIVEIROS, Advogado: Gilberto Abrahão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1405-91.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Reolon, Agravado(s): VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1408-53.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PATRIMÔNIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO SILVEIRA REIS JÚNIOR, Advogado: Kênio Marcos Santos e Silva, Agravado(s): DINAMUS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1411-75.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO MORESCHI E OUTROS, Advogado: Fábio Alex Sgobero, Agravado(s): ANDERSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: André Varella Bianeck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 1414-39.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): RENATO DA COSTA MARTINS BAHIA, Advogada: Luzia Máxima de Andrade, Recorrido(s): SERES SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Carlos Alberto Mendes Bravo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a parcial nulidade dos acórdãos proferidos em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de se pronuncie sobre o depoimento da testemunha conduzida pelo reclamante (fls. 248-v, dos autos físicos - E.D.). A nulidade declarada alcança, por consectário, a aplicação de multa por embargos de declaração considerados protelatórios. Prejudicado o exame do recurso quanto às demais questões; **Processo: AIRR - 1414-04.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DURATEX FLORESTAL LTDA., Advogado: Renato Rezende Aleixo, Agravado(s): REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Manzi Pereira, Agravado(s): COSTA COMÉRCIO DE INSUMOS ENERGÉTICOS EIRELI, Agravado(s): ALBERTO SIQUIEROLI NETO COMÉRCIO - ME, Agravado(s): TRIAVEL FLORESTAS LTDA. - ME, Agravado(s): ALBANI PEREIRA DA COSTA COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1417-02.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO DE CARVALHO, Advogado: Gilmar José Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1418-60.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO BRIGIDO DA SILVA, Advogado: Nelson Francisco Silva, Advogado: Jean Filipe Domingos Ramos, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogada: Andréa Prado Bicalho, Advogado: Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1418-02.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ALEXSANDRA RODRIGUES MENDES DE SOUZA, Advogado: Antônio Felipe Campos Gomes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1420-78.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GEORGIA BRANDÃO DA CRUZ, Advogado: José Jailson Leal de Oliveira, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1427-29.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FASTPLAS AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO LAUREANO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): LIMTER SERVICOS LTDA., Advogada: Rita de Cássia Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento; **Processo: RR - 1438-07.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA" por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: quanto ao período anterior a 4/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente incidam sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; relativamente ao período posterior, deve haver incidência dos juros de mora, a partir da prestação de serviços, bem como aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96); **Processo: AIRR - 1450-73.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO GUILHERME ARAÚJO LIMA, Advogada: Monique Gonçalves Valério, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Marcelo Luis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1452-27.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): EVANDRO CARLOS DE SOUZA FONSECA, Advogado: Antônio Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1453-31.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FABIANE DO AMOR DIVINO, Advogado: Miguel Angelo Venditti, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 1456-32.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BANCO BMG SA, Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Embargado(a): TELECOM BR SERVIÇOS EM TELEPESQUISA LTDA. - ME, Advogado: Vera Lúcia Machado Ferreira, Embargado(a): ALESSANDRO ARAÚJO DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1457-65.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): OBRAS PASSIONISTAS SAO PAULO DA CRUZ, Advogado: Marco Antônio de Moraes Lacerda, Agravado(s): JOSIANE LOPES DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Antonio Claudio de Almeida Melo, Advogada: Alexandra Karla Mendes, Agravado(s): COOPERATIVA DE MULTIPROFISSIONAIS ASSOCIADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1479-33.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Advogado: Paulo Augusto Rolim de Moura, Agravado(s): ANDERSON XAVIER DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Agravado(s):



INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1491-55.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALESSANDRA CUNHA PEREIRA, Advogado: Fernando Moreira de Faria, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1495-66.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): WILLIAM DE LIMA CARNEIRO, Advogada: Allane Martins Mota Nogueira Varella, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1496-88.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.- STV, Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): JERÔNIMO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Anelise Linck, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Agravado(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): NOVOCARGO TRANSPORTE DE CARGAS E CONTÊINERES LTDA., Advogado: Pedro Gilberto Brand, Agravado(s): MULTI ARMAZÉNS LTDA., Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1497-39.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): EDGAR DIAS FERREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1500-67.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARACRISTIMA HELENA INACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Tadeu Saint Clair Cardoso Batista, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DIGITO SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LUCRA RIO CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LUCRA METROPOLITANA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1502-70.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANA CAROLINE DE SOUZA CROVATTO, Advogado: Robson da Rocha Gonçalves, Advogado: Rozane Aparecida da Silva Fregulia, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1504-34.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Gislayne de Jesus Lopes Pinheiro, Agravado(s): MÁRCIA GERALDA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Denise Moreira Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento; **Processo: AIRR - 1513-24.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): DULCIMAR APARECIDA FLORÊNCIO MIRANDA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1518-02.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LUCIO GASPAR DE MATTOS, Advogado: Antônia de Maria Farias Ranhada, Agravado(s): DAD INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luciano Freire Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1521-97.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITOGRASS AGRÍCOLA ALTA MOGIANA LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): ALVINO JOSÉ MONTEIRO, Advogado: Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1527-39.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: NEUZA ALMEIDA SILVA, Advogado: Heitor Antonio Mariotti, Embargado(a): VIAÇÃO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1532-69.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ANNE ROSA BARBOSA, Advogado: José Tarciso da Silva, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando o vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços, BANCO CITICARD S.A., bem como o enquadramento da autora na categoria profissional dos bancários, determinar o retorno dos autos à origem a fim de que proceda a análise dos pedidos entabulados com base nessa condição; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Prejudicado o exame do tema "multa normativa"; **Processo: AIRR - 1535-20.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravado(s): NELTON ALVES DE MELO, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-AIRR - 1542-38.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: JORGE DARIO UZEDA LEÓN, Advogada: Carla Gomes Prata, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Leonardo Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1543-89.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): CLAUDINEI SANTOS CABERLIN, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, Advogada: Valquíria Galvanin Maróstica, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 1547-45.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): RICARDO WAGNER ROGATTO, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Recorrido(s): NPO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Rivaldo Machado da Costa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LABOR AOS SÁBADOS. INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CONTROLES DE PONTO. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA JORNADA CONTIDA NA INICIAL NÃO ELIDIDA POR OUTROS MEIOS. SÚMULA Nº 338, I, DO TST", por ofensa ao art. 74, § 2º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 338, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao intervalo intrajornada e labor aos sábados, mantida a limitação imposta pelo e. TRT quanto ao período de afastamento previdenciário. Valor provisório da condenação que se mantém, por compatível; b) não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente. Valor provisório da condenação que se mantém, por compatível; **Processo: ED-AIRR - 1548-20.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: OLÍVIA CRISTINA REIS DOS SANTOS, Advogado: Manuel Fariña Lois, Embargado(a): EXCELÊNCIA NÚCLEO DE ENSINO E EDUCAÇÃO LTDA., Advogado: Jorge Alberto Marques Paes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1560-07.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDILSON RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): ITALUX PNEUS E ACUMULADORES LTDA., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Advogado: Antônio Cláudio Pinto Flores, Agravado(s): REDENIR DOS SANTOS PROJETOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1566-54.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HERMÍNIO JOSÉ BATISTA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1569-64.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): VALBERTO JERÔNIMO DE PAULO, Advogado: José Luiz Pereira, Agravado(s): LONDON RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1572-46.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): OTÁVIO DE CAMARGO MAYER, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1581-**



25.2013.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ANTONIO JULIATTO E OUTRA, Advogada: Karen Cristina Fortunato, Agravado(s): ANTONIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Carlos André Lara Lenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1589-62.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): YARA DO ROSÁRIO GONÇALVES, Advogado: Marcelo Rodrigues Dias, Advogado: Ariovaldo Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1594-88.2011.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PRISCILA SOUZA MOTA, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Recorrido(s): SPCOM SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tavares Pova, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 422 DO TST" por ofensa ao art. 514, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada quanto ao tema não conhecido como entender de direito; c) prejudicados os demais temas; **Processo: AIRR - 1597-77.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): LAIANA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz de Andrade Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1603-65.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EVANDRO MELLO DA SILVA, Advogada: Solange Pons, Advogado: Gabriel Nuñez, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Ali Mustafa Atyeh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1607-43.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERAUTO DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Geraldo Bruscato, Agravado(s): CLEYTON MAYER BERTOLIM, Advogado: Elvis Daniel Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1611-87.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: MANOEL MEIRA DE ALCÂNTARA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1614-44.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1632-04.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GRUPO MAIS SORRISO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/S LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Agravado(s): RUBENS YASUE, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1637-48.2011.5.01.0001 da 1a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): DENILSON CHAGAS DE SOUZA, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1639-95.2013.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Raphael Sampaio Vale, Agravado(s): RENATA APARECIDA CARDOSO ARPINI, Advogado: Carlindo Euzébio Boga Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1647-87.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: EULINA MARGARIDA MATTOS, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1665-53.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGARA - SINDTICCC, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mariana Mendes Porto, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Maurício de Jesus Costa, Advogado: Bruno Macedo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1697-64.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): PLASTPEVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Paulo Egídio Seabra Succar, Recorrido(s): CLÁUDIA APARECIDA ARANTES, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO. ART. 897, §1º, DA CLT. DELIMITAÇÃO DE MATÉRIAS E VALORES" por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; **Processo: ED-AIRR - 1706-75.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): EDSON DE SOUZA MOTA JÚNIOR, Advogada: Regina Lourenço Fidalgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1712-46.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: EDSON VITOR DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Advogado: Edson Vitor de Oliveira Santos Filho, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1723-32.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTEIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): CASA PORTENHA RESTAURANTE LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1724-93.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MULTILASER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): ROSILENE APARECIDA BRAGA, Advogado: Thomas Venâncio Crispim, Advogado: João Mizael Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1730-82.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A. - FARMÁCIAS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Luiz Herval Casagrande, Agravado(s): LEONARDO SIMÃO ESTEVAM, Advogado: Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 1759-34.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): REINALDO DE MORAIS DOMINGOS, Advogado: Sérgio Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1768-13.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DIRCELENE GARÇOA PERLIN, Advogado: Gilson Antônio Giumbelli Junior, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1781-93.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): JOÃO MEDEIROS DE SOUZA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1788-97.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ETAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Neider Pereira de Macêdo, Agravado(s): HELENO ALVES DA SILVA, Advogado: Breno Cerqueira Braga, Advogado: Elton Costa Guissoni, Advogado: Marco Aurélio Moreira Gomide, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AgR-AIRR - 1802-51.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): OSVALDO BERNARDES DA SILVA, Advogado: Francisco de Angelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1812-15.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RUAN RITTI GONÇALVES COSTA, Advogado: Vítor Bizarro Fraga, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Renê Moraes da Costa Braga, Agravado(s): MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1826-38.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS



DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Advogado: Lucas Micherif de Moraes, Agravado(s): CONFIDENCE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1831-37.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): KATHARINE DE LIMA, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1836-91.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fabrício Marinho Azevedo, Agravado(s): T4F ENTRETENIMENTO S.A., Advogada: Gisela da Silva Freire, Agravado(s): CMC PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1850-34.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): RENATA VIEIRA ALVES, Advogado: Hamilton Rovani Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 1855-71.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: HENRIQUE JOSE BRUNSTEIN, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1861-77.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): RICARDO AGUILAR JÚNIOR, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar o erro material apontado, sem efeitos modificativos; **Processo: AIRR - 1867-81.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CASTANHO, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1877-98.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): AGNALDO HONÓRIO DO PATROSSINIO, Advogado: Newton Figueira Jenz, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1877-88.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): ADHEMAR BENVINDO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Alves Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1880-09.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SÔNIA REGINA SEIXAS ALVES, Advogado: Augusto Costa Junior, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Kleber Corrêa da Silva, Advogada: Paula Ferreira Arbes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1887-12.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): JURANI DOS SANTOS LIMA, Advogado: Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1896-65.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BRUNO HENRIQUE LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1903-28.2011.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): MARCIO HENRIQUE MAGALHÃES DA MOTTA, Advogado: Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1910-65.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇOS UNIFICADO DE ARMAZENAGEM E TERMINAL ALFANDEGADO S.A. - SUATA, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MARCELO BARBOZA DOS ANJOS, Advogado: João Carlos Rodrigues, Advogado: Murilo Martinez e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1911-63.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Bárbara Eberle, Agravado(s): GIOVANNI NEU OPOLIS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1914-87.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): AMÉLIO JOÃO ANDRADE SIQUARA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1920-36.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ANA PAULA NUNES DE ABREU, Advogada: Cláudia



Braga Smarzaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 1935-18.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Pricila Apicelo Lima, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): RICARDO JORGE JABARA ARÊAS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1938-73.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CLARA BALDAN NEVES DE ABREU MACHADO, Advogado: Carla Janaina Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1969-57.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: AVEC JUNDIAÍ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Embargado(a): ANA KARINA MARIA DA SILVA, Advogada: Juliana Rizzatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1975-54.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JUCELICE APARECIDA LOPES SILVA, Advogado: Dalton Max Fernandes de Oliveira, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1985-45.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Recorrido(s): PIZZARIA VESÚVIO UNO LTDA., Advogado: João Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO. LEGITIMIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS" por violação do art. 91 da Lei 8.078/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato autor, determinando o retorno dos autos à primeira instância, a fim de que prossiga na análise do mérito do pedido relacionado ao repasse integral da importância arrecadada junto aos clientes a título de taxa de serviço, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1985-76.2011.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ELIANA DE LIMA SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2020-38.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Maria Célia Gonçalves da Luz, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): HUGO ALVES COUTINHO FILHO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 2031-23.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): JOSÉ AURELIANO NETO, Advogado: Glaucio Yuiti Nakamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA" por ofensa ao art. 483, "d" da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem;



Processo: AIRR - 2032-56.2013.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RUBEN CIPRIANO DA SILVA, Advogado: Fernando Fávoro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2112-38.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Eduardo Santos Guedes, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA MADUREIRA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2113-14.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PÂMELA GIL FRANCISCON, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2119-69.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ROGÉRIO SOUSA FERNANDES, Advogado: Mauro Lúcio dos Santos, Agravado(s): LIGHT S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Renata Almeida Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2139-42.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CONCEITUAL ASSESSORIA CONTABIL S/S LTDA., Advogado: Rene Lauriano da Silva, Recorrido(s): CARLA VIVIANE DE ALMEIDA, Advogada: Luciane Cristine de Menezes Chad, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS" por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Casa e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente. Valor provisório da condenação que se mantém, por compatível; **Processo: AIRR - 2140-62.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IRACEMA FERRARI ROMO, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Luiz Gustavo Uchôa de Almeida, Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2140-92.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2152-84.2013.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS



DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE JACIARA, Advogado: Luciana Castreguini Ternero, Advogada: Estela Maris Pivetta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2163-20.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SUELEN BARBOSA CÂNDIDO, Advogado: Clayton Euzébio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2172-55.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): LIGIA MARIA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2190-28.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2208-96.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MAXI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): MARIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Joaquim Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2211-50.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SERVAS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): DAYSE LÚCIA SOARES BELICO, Advogado: Daniel França Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 2212-30.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: SUELLEN BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Nunes, Embargado(a): QUALY CENTER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: César Augusto Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2246-32.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): CELIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2261-51.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Agravado(s): ROGERIO MESQUITA FONTE BOA, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Agravado(s): FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL, Advogado: Farid Assrauy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2262-60.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CSE MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado:



Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): MÁRCIO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): QUIP S.A., Advogado: Tarcísio Anício Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 2282-22.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: MEIRI YOSHIE NAKAMURA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2319-35.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): IRENE KRATHY DE SOUZA, Advogado: Joãozinho Santana, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2352-82.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTA ENEDINA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): NUTRIÇÃO REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Advogado: Martius Vieira Milton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2363-18.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RIOVIVO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Xandrus Teixeira Rizzo, Agravado(s): VALDECIR EICHELBERGER, Advogado: Eduardo Koerich Decker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2390-54.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALFA TELE INFORMATICA LTDA., Advogado: André Marques Lacerda, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROGÉRIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2399-79.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: José Luiz Leite, Agravado(s): MARTA DO SOCORRO CORREA, Advogada: Elanil Vanda Miranda dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2431-64.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): MARCELO SCHRODER DA SILVA CALADO, Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2434-08.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO UNONÍUS DE LIMA, Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): THOMPSON RESTAURANTE LTDA., Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-ARR - 2453-68.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ANTONIO DA COL JUNIOR, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo efeito



modificativo, prosseguir no exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença que declarou a competência material desta Justiça Especializada para examinar o pleito referente à complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao e. TRT para que prossiga no exame dos recursos das partes com relação à referida matéria; **Processo: RR - 2464-77.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): PETERSON ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. CONSTATAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE PELO LAUDO CONFECCIONADO EM JUÍZO. NÃO EXCLUSÃO DO DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA" por ofensa ao art. 118 da Lei nº 8.213/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao restante do período estabilitário, compreendido entre a data da dispensa e o término da estabilidade (22/9/2011 a 31/12/2011) nos moldes da Súmula 396/TST; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais aspectos. Custas pela reclamada, fixadas em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação (R\$ 5.000,00); **Processo: ARR - 2480-41.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO VERDERIO MANZANO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO INVÁLIDOS. ÔNUS DE DEMONSTRAR A REGULAR CONCESSÃO DAS PAUSAS PERTENCENTE À EMPRESA" por ofensa ao art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1h extra a título de intervalo intrajornada por dia efetivamente trabalhado, devendo ser computados, ainda, como extras, os 30 minutos laborados no período do descanso, observada a prescrição declarada; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Valor da condenação que se majora em R\$10.000,00, com custas em acréscimo, pelo reclamado, no importe de R\$200,00; **Processo: AIRR - 2512-12.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CHARLE LUIZ BERUDIO REIS, Advogado: Frederico Ferraz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2519-38.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): LUCINEIA APARECIDA DA SILVA SABINO, Advogado: Lucius Batista Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2629-33.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DEIVISSON RODRIGUES COSTA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado Banco BMG S.A; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 2640-**



34.2012.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: RODRIGO GOMES DA SILVA, Advogado: Ricardo Palmejani, Embargado(a): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2664-72.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): HELENA CUSTÓDIA DE OLIVEIRA FISSICARO, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2698-68.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogada: Karoline Abreu Amaral Teixeira, Agravado(s): ADILSON CRISTINO CESAR, Advogada: Karoline Abreu Amaral Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2731-82.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): LEANDRO PERES RODRIGUES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2827-23.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HUMBERTO VINÍCIUS SILVA REIS, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): SK AUTOMOTIVE S.A. - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS, Advogado: André Guidi Barbosa de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2849-97.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VARMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Vânia Santos da Silva Mota, Agravado(s): ELSON THOMAZINI, Advogada: Fernanda Marotti de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2861-83.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SANDRA DE JESUS DINIZ MIRANDA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): M. M. - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2936-89.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIO TRAGUETA NABARRETE, Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): CRED NEW RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Edelvira Magda Takahashi, Agravado(s): MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Rodrigo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2942-95.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli,



Agravado(s): FABIANO LOPES FERREIRA, Advogado: Leandro Donizetti Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2952-76.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RITA MEIRE DA HORA RANGEL, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2993-30.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): APARECIDA MARTINS PEREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MARION DE FIGUEIREDO BULÇÃO, Advogado: George Pereira Gomes, Agravado(s): TRANSFORTE SÃO PAULO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3052-58.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PASQUAL SALGADO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3234-36.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): AIRTON JACINTO DE SOUZA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 3269-28.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CLÁUDIA AZEREDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Lembruger Ebert, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): AMD SOUTH AMERICA LTDA., Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 3305-73.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ALEXANDRE PARISI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3330-21.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): GILBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 3358-83.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO FELISBINO, Advogada: Liliana Del Papa de Godoy, Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3410-82.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Fabiana Dudek, Advogado: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): GEAN CARLO GOMES BELBET, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de



Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 8431-67.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Agravado(s): MICHELE MOREIRA, Advogado: Denilson Belchor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10016-60.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALQUÍRIA DE SOUZA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10028-63.2014.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO ESPINDOLA DA SILVA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Junaldo Fróes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10037-18.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Cíntia Aparecida Perez, Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Agravado(s): JULIANA SOUZA DO PRADO, Advogado: José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10068-47.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Agravado(s): SÉRGIO LUIS FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 10089-84.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO, Advogado: José Eduardo de Almeida Bernardo, Agravado(s): JOSÉ RICARDO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Hedair de Arruda Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10203-62.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UBIRATAN DE OLIVEIRA MOLINA, Advogado: Sérgio Oliveira Dias, Agravado(s): INGRID TALITA MORIEL, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 10217-03.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ALTAIR CRUZ E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10429-05.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ROMILTON RUFINO DO AMARAL, Advogado: Luiz Flaviano Volnistem, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10467-14.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RÔMULO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10511-40.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): MARCELO CARLOS SAURA VAZ, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10576-69.2014.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Advogada: Patrícia Coutinho Ferraz, Agravado(s): CAROLINE ROSA SALGADO, Advogado: Karl Henzel de Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10587-77.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luciana Maria Frimo Ferreira Lacerda, Agravado(s): FAGNER DE MOURA RODRIGUES, Advogado: Cleize Domingos Quaresma T. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 10610-18.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Guilherme Brumati, Embargado(a): JOSÉ NOVAL BARBOSA CHAVES, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 10639-89.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): SIGRIA BRAGA PALMEIRA, Advogado: Igor Matheus Weil Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 10655-91.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): LAYLA DE CASTRO GRAZIANI, Advogado: Joel de Paula Pereira Vieira, Advogado: Rudi Miranda Souza, Recorrido(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REVENDA. NATUREZA MERCANTIL" por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados na revista; **Processo: AIRR - 10714-14.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MINERVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Fábio José Reato, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA - RO, Advogado: Edmar



Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10739-33.2014.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Advogado: Adriana Kleinschmitt Pinto, Agravado(s): ABRAÃO CRUZ DE SOUZA, Advogado: Danilo Jose Privatto Mofatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10754-53.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALTAIR SOUZA FERNANDES, Advogado: Augusto Nasser Borges, Agravado(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Marcela Monteiro Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 10803-26.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ADRIANA CARNEIRO DO NASCIMENTO BUENO, Advogado: José Canhada, Embargado(a): R.A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10806-81.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Aneliza Uilan Zuccarato, Advogado: Karla Roberta Bernardo Bertini, Embargado(a): ÉDER DOS SANTOS, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Advogado: Leônidas Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10810-11.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): HUGO CRISTIANO BRAGA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Brandeburgo Curi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 10873-42.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANO HENNIES BRIGIDI, Advogado: Giane Brusque Bello, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.- AVIANCA, Advogado: Felipe Augusto Moreno, Advogado: Alessandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10909-96.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio José Reato, Agravado(s): JOSE CAETANO BARBOSA FILHO, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10981-83.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio José Reato, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA - RO, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11016-08.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Ana Rita Marcondes Kanashiro, Agravado(s): NEOTEXTIL -



INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11101-35.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): MARLENE APARECIDA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Jacovani, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11136-34.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dárcio José Novo, Agravado(s): APOIO LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juliana Pistun Montagna, Agravado(s): ESSEMAGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato Sauer Colauto, Agravado(s): R. V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): FLORISVALDO DIAS TRINDADE, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Advogado: Bruno César Mgalhães Tognon Periera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11279-23.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Ana Lúcia Leonel, Advogado: Abilange Luiz de Freitas Filho, Agravado(s): RAFAEL CORDEBELO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 11511-95.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TAC FRANQUIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): ELYAMARA LOPES MICHILES, Advogado: Rodrigo do Nascimento Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11675-72.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROGÉRIO SOUZA BRITO, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Agravado(s): AUTCOM ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11742-75.2013.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ MANOEL DO CARMO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11785-56.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO JUSTINIANO RIBEIRO, Advogada: Mayara Carneiro Lédo Mácola, Agravado(s): VERDE COMÉRCIO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA. - ME, Advogado: Cassius Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante



o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 11917-73.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Moraes Machado, Agravado(s): WILLIAN GUSTAVO LOPES DE JESUS, Advogada: Maria José de Jesus Martins Mourão Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11931-71.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): JOSÉ NILTON NERES DOS SANTOS, Advogado: José Jovino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 18700-30.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): PAULA LOUREIRO, Advogado: Élvio Bernardes, Recorrido(s): MARAPI COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MUDANÇA DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA RECLAMANTE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO" por ofensa do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da audiência em que foi aplicada a confissão ficta, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que proceda à reabertura da instrução processual, com a intimação pessoal do reclamante, prosseguindo, daí em diante, com a regular instrução do feito; **Processo: RR - 20130-70.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Recorrido(s): JOÃO VALTENOR DIAS DA SILVA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente; **Processo: AIRR - 20138-44.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogada: Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 20300-34.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO CARLOS MASSETO, Advogado: Alauri Celso da Silva, Agravado(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 20332-26.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ZANON COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Emílio Zanella Ghinzelli, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 20380-30.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FLAP LOCADORA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): SIMONE FÁTIMA MARTOFEL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20388-53.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ERICA RENATE MENCHEN LASCHUK, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20403-78.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogada: Lais Justo de Souza, Agravado(s): JOÃO FAUSTINO FERREIRA, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20442-75.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): JACQUESON ANDREIS DA SILVA, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): TELECOMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ariel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21079-64.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SC SEGURANÇA CANDIA LTDA., Advogado: Agel Wyse Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO SOARES MARINHO, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO PORTO ALEGRE S.A. - CONCEPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AgR-AIRR - 21443-88.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): KAREN MORGANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Andrio Portugal Fonseca, Agravado(s): FERNANDO ALFREDO BRESOLIN, Advogada: Débora Cristina Morgenstern, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 24396-41.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ERICA LEDEMA NUNES, Advogado: Alice Chaves Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 24676-66.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): CLEIDE DA SILVA SOUZA, Advogado: Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 25079-95.2014.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Marina Tonucci M. Figueiredo Telles de Freitas, Agravado(s): RONALDO BENITES ESPINDOLA, Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 26396-13.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno



Medeiros, Agravante(s): MARILZA DA SILVA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): DISP - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valéria Piano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 32100-74.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: LABREDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Roberto Balassiano Flamenbaum, Embargado(a): ALEXANDRE INÁCIO DA SILVA, Advogada: Sílvia Soares Coutinho da Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 32800-70.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ ARIMATÉIA DA SILVA, Advogado: Anderson Mário Trajano da Silva, Agravado(s): AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 34900-97.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SICPA BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Guilherme Stussi Neves, Agravado(s): DEIVISON RODRIGUES DE AGUIAR, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 39000-39.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VIX QUÍMICA LTDA, Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha, Agravado(s): FRANCISMAR HENRIQUE DE AZEVEDO, Advogado: Lucas Luiz Silva Oliver, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento em relação à matéria "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; b) conhecer do agravo de instrumento quanto às demais matérias e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 46700-54.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): AMILTON CLÁUDIO BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 51000-94.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SALES GOMES, Advogado: Maurício Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 51800-22.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE EDUARDO TERTO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-AIRR - 53100-19.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: REGINA LUCIA LEITE DINIZ, Advogado: Sérgio Galvão, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): REGINA LUCIA LEITE DINIZ, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.,



Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT, Advogado: Jaime José Machado Fernandes, Advogado: João Carlos Guerreiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios das partes e, no mérito, rejeitar os da reclamada e acolher em parte os embargos da reclamante para suprir omissão, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 53900-59.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): FRANCISCO RIBEIRO FILHO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): FRISUL ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 58600-49.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CLAUDIA SANT ANA MAGORNO, Advogada: Lygia Nobre Franco, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AgR-ED-AIRR - 58800-50.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MASSA FALIDA de TCG TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA, Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Agravado(s): ADALTO RODRIGUES, Advogado: Rômulo Bottecchia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 59500-17.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NELSON DO NASCIMENTO ZANETTI, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): TURISTRILER MANUTENCAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Bissoli, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 60600-10.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): DAGVER PALADINO BRAGANÇA ALVES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 275, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total quanto ao desvio de função e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito; **Processo: AIRR - 60800-11.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Ivanir José Tavares, Agravado(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Ivanir José Tavares, Agravado(s): MIGUEL ARCHANJO FAGUNDES FILHO, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada ÁLAMO ENGENHARIA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada RIO DE JANEIRO REFRESCOS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 63300-78.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TEREZA CRISTINA BORGES MACHADO, Advogado: Ubaldo Moreira Machado, Advogado: Tereza Cristina Borges Machado, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): INSITUTO CAPIXABA DE INTEGRAÇÃO



SOCIO-ECONÔMICA DOS CIDADÃOS - ICISEC, Advogado: Adílio Domingos dos Santos Neto, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 65000-71.2002.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ROSANI BARIVIERA, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Embargado(a): SANDRO QUEIROZ MONTEIRO, Advogada: Leila Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 78940-96.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JADIEL RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubênia Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 80351-29.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Hisadora Karielly Pires da Cruz, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Henrique William Bego Soares, Advogado: Húbson Rafael Lonardon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 83100-76.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO CLÁUDIO ALVARENGA, Advogado: Eliomar Silva de Freitas, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 84600-65.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO ALVES MACHADO, Advogada: Marione Vieira Amaral, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA" por ofensa ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento excluir a recorrente do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso; **Processo: AIRR - 84900-70.1996.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): CARLOS DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Idalmo Garcez Alves, Agravado(s): SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Agravado(s): SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A., Agravado(s): SEG RIO - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Agravado(s): SEG SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 84900-13.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): ALVINO PEDRO LOURENÇO NETO, Advogado: Caio Campêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 86900-95.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE



LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Juliana Elias Tavares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): ALEXANDRE CAMPOS DA SILVA, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 87100-68.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NILZETE NUNES FERREIRA, Advogado: Raphael Games, Agravado(s): ASSUNÇÃO - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E AÇÃO SOCIAL, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 94800-31.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Patrícia de Freitas Roncato, Agravado(s): JOFRE AUGUSTO DE ANDRADE, Advogado: Higor dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 97800-07.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARCELA AYANA SOUZA RIMSA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Rezende Ferreira, Agravado(s): ESCULTURAL FISIOTERAPIA MEDICINA E ESTÉTICA LTDA., Advogado: Wanderson Rocha de Almeida, Agravado(s): NEOSKIN DO BRASIL DEPILAÇÃO A LASER BELVEDERE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 104300-44.2003.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARLÚCIA SOARES PEREIRA, Advogado: Marcelo da Rosa Muniz Guerrante, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 116400-04.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO ECONOMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): ADECCO TOP SERVIÇOS RH LTDA, Advogada: Alessandra Francisco de Melo Franco, Agravado(s): JOÃO RAIMUNDO FORTES FILHO, Advogado: Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): LINHAMESTRA - SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 117400-60.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogada: Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): SILVANA HENRIQUE DOS PASSOS FÉLIX, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 125900-98.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marlúcio Ledo Vieira, Advogado: Gabriel Henrique Melo Gonsioroski, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MOREIRA LIMA FILHO, Advogado: George Hamilton Costa Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 130182-80.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JERRI ADRIANO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogada: Amanda de Assis Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 130246-39.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALEX RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogada: Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 130571-14.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RHAVENA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Clara Alexandre Meira Steinmuller, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 130671-66.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO DANIEL, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 131016-71.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): BRENO FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 131215-05.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): JOSEMAR LUCINDO DA SILVA, Advogado: Saulo José Rodrigues de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 136400-38.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ESPIRAL ANDAIMES E ESTRUTURAS TUBULARES LTDA., Advogado: Alberto Nemer Neto, Agravado(s): JOSÉ NILTON DA CONCEIÇÃO MENEZES, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Daniella Fontes de Faria Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 141300-67.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Recorrido(s): JARBAS MOREIRA FREIRES DE LACERDA, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INFRAERO. ISONOMIA SALARIAL. PROGRESSÃO. REENQUADRAMENTO" por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-



lhe provimento para absolver a reclamada da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$30.000,00), uma vez que foi indeferido na origem o pedido de justiça gratuita; **Processo: AIRR - 149900-97.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): ANDREIA BARBOSA SILVA, Advogado: Henrique Dougllas Jucá Pereira, Advogado: João Paulo Jucá e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 159700-41.2008.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MAURÍCIO CAETANO LOURENÇO, Advogado: Jorge Luiz da Costa Habib, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS - FESO, Advogado: Emerson Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-RR - 164600-94.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Paula C. Lima Bellaguarda, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ARI DINIZ RIBEIRO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada PETROS, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, esclarecer que, a fonte de custeio fica exclusivamente a cargo das reclamadas; **Processo: AIRR - 165500-13.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): MARIA HELENA CASTILHO DE QUEIROZ ROCHA ISHIDA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 168100-38.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DA GLÓRIA AUBIN NASCIMENTO, Advogado: Ygor Buge Tironi, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESAN - FAECES, Advogado: Elaine de Fátima de Almeida Lima, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 171600-89.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): JUNIELSON DA CRUZ COSTA, Advogado: Ádyara Paula Sousa Guimarães, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 172500-89.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): ADENIS JOSÉ MONFARDINI E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 178400-88.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EVA DAS GRAÇAS FREITAS DA SILVA, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): COLGATE PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 183700-09.2001.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Embargado(a): RAUL DE SIQUEIRA CARDOSO FILHO, Advogado: Wendel Molina Trindade, Embargado(a): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alessandra Uberreich Fraga Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 188300-72.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ LUIZ BARCELLOS ANDRADE, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogado: Hugo Felipe Cassador Jardim, Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogado: José Carlos dos Santos Perrou, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 201400-87.2004.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 204400-13.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RENATA SANTOS REIS E OUTROS, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): ABATEDOURO DE BOVINOS VERA CRUZ LTDA. - ME, Advogado: Marcos William Guedes de Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 210118-60.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): LEILA VIEIRA PESSOA MIRANDA, Advogado: Rodrigo Bezerra Varela Bacurau, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 210159-48.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): LEYDJANE DA SILVA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PORTARIA Nº 42/2007 DO MTE. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA" por contrariedade à Súmula nº 437 desta Corte Superior, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença de primeiro grau que condenou a reclamada no pagamento da integralidade da pausa intervalar, no período verificado e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

nos limites que estabelece, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do pleito recursal que considerou prejudicado; **Processo: AIRR - 210319-97.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Márcio Alves de Barros, Agravado(s): JOSEILSON BRITO DE MELO, Advogada: Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 242600-53.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Recorrido(s): SÉRGIO MURILO CASTANHEIRA, Advogada: Cynthia Gateno, Recorrido(s): G & P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Recorrido(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ELPA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, bem como por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer r. sentença de fls. 480/482; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; c) prejudicada a análise dos demais temas recorridos; **Processo: AIRR - 261700-43.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Jorge Dahlan, Agravado(s): HILTON MARCONE DE MENDONÇA, Advogado: Moisés Alves da Silva, Agravado(s): GERIR BAR E LANCHES LTDA., Advogada: Taube Goldenberg, Agravado(s): GERSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): MÁRIO JORGE FERREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): ENIO CÉSAR SILVEIRA, Agravado(s): HOMERO VAZ DO AMARAL NETO, Agravado(s): HENRI NILLESEN, Agravado(s): WILLEN NILLESEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 266800-31.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FERREIRA LÓS, Advogado: Gabriel Scatigna, Recorrido(s): SECTRA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Jair Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO" por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais, de R\$40.000,00 para R\$20.000,00. Reduzo o valor provisório da condenação para R\$30.000,00; **Processo: AIRR - 274800-85.1996.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MASAHIRO MATSUMOTO, Advogado: Adilson Pinto da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): BOM GOURMET EMPRESA PAULISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Fatima Aparecida de Oliveira Diaz, Agravado(s): ALICE DE SOUZA LORENTI, Advogado: Samira Lorenti Cury, Agravado(s): ORLANDO LORENTE FILHO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 306900-54.2005.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): VIAÇÃO PENDOTIBA S.A., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): JOSÉ WILLIAN PINHEIRO DE SOUZA, Advogada: Andréa Portes Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA" por ofensa ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e as multas incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); **Processo: AIRR - 322200-10.1997.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): IVANETE MARTINS CARDOSO, Advogado: José de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 374700-32.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PASSERINE SOARES ADVOGADOS, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): DONOVAN NEVES DE BRITO, Advogado: Patrícia Aparecida Simionato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1000165-77.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Itamar Crivelli, Agravado(s): ROZELI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-AIRR - 1000220-20.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: FRANCISCO SALES CLAUDINO DA ROCHA, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma